

Diário do Legislativo de 21/04/2006

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PSDB

2º-Vice-Presidente: Deputado Rogério Correia - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Fábio Avelar - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PP

3º-Secretário: Deputado Elmiro Nascimento - PFL

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 24ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.2 - Solenidade Realizada na 24ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura - Destinada à Comemoração da Vigência da Lei nº 15.982/2006, Que Dispõe Sobre Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - MANIFESTAÇÕES

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - ERRATAS

ATAS

ATA DA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 19/4/2006

Presidência dos Deputados Rêmoló Aloise e Fábio Avelar

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata; discurso do Deputado Weliton Prado; aprovação - Questões de ordem - Correspondência: Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.210 a 3.222/2006 - Projetos de Resolução nºs 3.223 a 3.228/2006 - Requerimentos nºs 6.446 a 6.453/2006 - Comunicações: Comunicações das Comissões de Transporte e de Segurança Pública - Interrupção e reabertura dos trabalhos ordinários - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Leitura de Comunicações - Discussão e Votação de Pareceres: Pareceres de Redação Final do Projeto de Lei nº 3.005/2006 e do Projeto de Resolução nº 3.129/2006; aprovação - Encerramento - Ordem do dia.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rêmoló Aloise - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Elmiro Nascimento - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Alencar da Silveira Jr. - Ana Maria Resende - André Quintão - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bilac Pinto - Carlos Pimenta - Cecília Ferramenta - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Dimas Fabiano - Dinis Pinheiro - Doutor Viana - Durval Ângelo - Elisa Costa - Fahim Sawan - George Hilton - Gustavo Corrêa - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jésus Lima - João Moraes - João Leite - José Henrique - Laudelino Augusto - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Marlos Fernandes - Miguel Martini - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Carvalho - Roberto Ramos - Sargento Rodrigues - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rêmoló Aloise) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Elmiro Nascimento, 3º-Secretário, nas funções de 2º-Secretário, procede à leitura da ata da reunião anterior.

O Sr. Presidente - Em discussão, a ata. Com a palavra, para discuti-la, o Deputado Weliton Prado.

O Deputado Weliton Prado - Sr. Presidente, na ata consta que encaminhamos a votação, fizemos a inscrição e utilizamos a palavra para discutir, na reunião extraordinária da manhã, o abono-fardamento para os policiais civis e militares e os Agentes Penitenciários, e um projeto que foi votado em 2º turno e que agora irá à sanção do Governador. Além disso, utilizamo-la justamente para que haja agilidade e o projeto seja sancionado o mais rápido possível, a fim de que, na próxima folha de pagamento, os policiais possam receber o auxílio, o abono-fardamento. O projeto é amplo e garante aos aspirantes, aos que passaram no concurso público tanto para a Polícia Civil quanto para a Polícia Militar e aos Agentes Penitenciários, assim que estiverem na academia, o direito de receber. Isso é muito importante.

No ano passado, estive na Acadepol com alguns policiais civis, que estavam numa situação muito difícil, pois recebiam somente meia-bolsa. Como a maioria vinha do interior, eram pessoas simples, sem parentes na Capital, portanto tinham que pagar aluguel e se alimentar com essa meia-bolsa, que, aliás, estava atrasada por vários meses. Havia aspirantes na academia sem o que comer; estavam comendo manga, por não terem dinheiro para se alimentar.

Então é muito importante que o aspirante receba o auxílio-fardamento assim que entrar na academia.

Apresentamos também uma emenda, infelizmente rejeitada, em que se solicitava ao Governador que enviasse o projeto de auxílio-periculosidade para a Assembléia Legislativa até o dia 30 de maio, o que já é uma realidade em vários Estados da Federação. Essa obrigação consta nas Constituições Federal e Estadual.

Analisando, hoje pela manhã, a jurisprudência, vimos que, em vários Estados, o próprio Ministério Público e o Poder Judiciário estão obrigando o Poder Executivo a pagar o auxílio-periculosidade, principalmente para os policiais. As profissões de policial civil e militar, Agente Penitenciário e Bombeiro são tipicamente de risco. Se eles não tiverem esse direito, quem terá? Então, o Poder Judiciário está reconhecendo esse direito para essas categorias da segurança pública.

A nossa emenda não foi aprovada, mas não criaria nenhum gasto a mais para o Poder Executivo, fixava apenas uma data-limite para o Governador enviar o projeto. Infelizmente, estamos em ano eleitoral, e só pode haver mudança na remuneração até o mês de junho; caso contrário, só no ano seguinte.

Acredito que a Aspra e o Sindpol têm que continuar a mobilização, pois foi dessa forma que conseguiram garantir o abono-fardamento, e será da mesma maneira que lutaremos pelo auxílio-periculosidade.

Um outro projeto muito importante diz respeito ao Fundo Estadual de Segurança Pública. Se já tivesse sido instituído, seriam R\$360.000.000,00 disponíveis para essa área, o que resolveria o problema da infra-estrutura das polícias em todo o Estado de Minas Gerais. Não se gastam hoje nem 40% do que se arrecada com essas taxas. Infelizmente, esses recursos são desviados para outras áreas.

É muito importante que os servidores continuem essa mobilização, principalmente o Sind-UTE. Os professores ganham R\$314,00, portanto menos que um salário mínimo, que é de R\$350,00. Portanto cobramos, mais uma vez, do Governador o cumprimento da legislação. Está na Constituição que nenhum servidor público poderá ter como salário um valor inferior ao salário mínimo.

Agradeço a V. Exa., Sr. Presidente.

Como não constam na ata as minhas palavras pronunciadas no período da manhã, solicito que fiquem registradas nos anais desta Casa. Muito obrigado.

O Sr. Presidente - Registrem-se as palavras do Deputado Weliton Prado. Não havendo retificação a ser feita na ata, dou-a por aprovada.

Questões de Ordem

O Deputado Dalmo Ribeiro Silva - Sr. Presidente, aproveito a oportunidade para fazer um registro muito importante nesta Casa. Realizamos, na segunda-feira próxima passada, uma importante audiência da Comissão de Ciência e Tecnologia em Santa Rita do Sapucaí, onde debatemos a TV digital.

Sabemos que esse tema tem sido a menina-dos-olhos do governo federal. Essa discussão surgiu em decorrência da sinalização muito clara, por parte do governo federal, de assinar um acordo com o Japão.

Temos feito vários pronunciamentos nesta Casa e gestões junto ao governo federal para que conheça a tecnologia extraordinária de Santa Rita do Sapucaí, terra do Deputado Bilac Pinto. Essa audiência deu-nos uma visibilidade muito importante. Estivemos lá com os Deputados Laudelino Augusto e Doutor Viana e representantes de várias instituições de telecomunicações. Sem dúvida alguma, o maior parque tecnológico de Minas Gerais e do Brasil é Santa Rita do Sapucaí. Estamos buscando essa conscientização por parte do governo para que a nossa tecnologia de ponta seja conhecida e respeitada. Essa comunidade científica tem muito a oferecer a Minas e ao Brasil. Estamos fazendo gestões junto ao nosso Ministro Hélio Costa para que essas ações passem por Santa Rita do Sapucaí. Sabemos que Minas Gerais, dentro de poucos dias, receberá uma comitiva do Japão para conhecer a tecnologia da TV digital. Fizemos um apelo - nosso requerimento foi aprovado -, estamos fazendo gestões em nome do governo. Sabemos que o Governador Aécio Neves tem o nítido entendimento de que o berço desse assunto deve ser o Sul de Minas, berço da tecnologia e da eletrônica no País. Brevemente, juntamente com a Comissão Especial, discutiremos essa matéria com o Ministro Hélio Costa para mostrar a importância do Vale da Eletrônica nesse momento do acordo que está sendo feito entre Brasil e

Japão. Santa Rita já recebeu inúmeras comitivas que demonstraram o maior respeito pela comunidade científica lá existente. Na semana passada, a Ministra Dilma Rousseff fez pronunciamento enaltecendo o gabarito e a capacidade extraordinária do Vale da Eletrônica, que tanto tem contribuído nesse contexto científico, eletrônico e, particularmente, da TV digital. Quero fazer esse registro de que a Assembleia Legislativa buscará, junto ao governo federal, ações importantes para que Santa Rita do Sapucaí seja respeitada antes mesmo de qualquer anúncio oficial por parte do governo federal para que todas as ações cheguem a Santa Rita do Sapucaí, berço da eletrônica de Minas Gerais e do Brasil.

Gostaria também, Sr. Presidente, de fazer uma consideração a respeito do nosso Sesec, antigo curso supletivo. O governo federal, recentemente, cortou a merenda para o curso supletivo, o que tem trazido a toda a comunidade escolar adulta grandes prejuízos. Estamos fazendo essa reivindicação, já tivemos um requerimento aprovado na Comissão, para que o governo federal reveja essa situação. O corte da merenda escolar para o Sesec é um dos maiores prejuízos deste governo na educação. Todos aqueles que trabalham e que à noite buscam conhecimento estão sem merenda escolar. Essa notícia foi repassada ao governo, determinada à Secretaria de Estado de Educação e, lamentavelmente, nossos Sesecs espalhados por toda a Minas Gerais estão tendo o enfrentamento dos alunos que não terão merenda escolar à noite, após um dia inteiro de luta. Queremos fazer esse registro e, juntamente com a Comissão de Educação, faremos apelo ao governo federal para que reveja essa situação da merenda escolar dos nossos Sesecs. Muito obrigado, Sr. Presidente.

O Deputado Laudelino Augusto - Quero fazer coro com as palavras do Deputado Dalmo Ribeiro Silva sobre a audiência pública realizada na segunda-feira, em Santa Rita do Sapucaí. Tive a oportunidade de participar como representante da região.

De fato, se vamos falar em padrão de TV digital, não podemos deixar de passar por Santa Rita do Sapucaí. O pólo eletroeletrônico de Itajubá e Santa Rita tem que ser ouvido, mesmo porque existe toda uma pesquisa realizada ali. Há pouco tempo saiu uma reportagem dizendo que essa região está preparada, qualquer que seja o padrão. Foi uma reportagem incompleta, porque, na verdade, Santa Rita tem um padrão próprio já pesquisado e que está se definindo bem, o qual pode ser adotado no País.

Além do que foi exposto, quero destacar a presença, na audiência, dos estudantes do Inatel, que fizeram parte da Mesa e deram sua contribuição. Eles disseram que não há pressa - e, de fato, não há - para se definir o padrão a ser adotado no País. Antes dessa, várias outras medidas precisam ser tomadas, como é o caso da democratização da comunicação no Brasil. Essas foram palavras deles, com as quais faço coro.

Sabemos que poucos grupos detêm a comunicação e que ela tem grande importância, sendo até chamada de quarto poder. Atualmente, muitas questões nacionais são definidas por meio da mídia, da propaganda. Muitas situações são tratadas por novelas e em noticiários. Insistem no assunto até transformar a realidade.

É muito importante haver a democratização dos meios de comunicação. A comunicação tem que ser colocada a serviço. Aliás, a palavra poder tem essa conotação. O Executivo deve ser entendido como um serviço executivo; o Legislativo, como um serviço legislativo; o Judiciário, como um serviço judiciário; e também o poder da comunicação deve ser entendido e exercido como serviço com o objetivo de informar a população, que precisa ter conhecimento de causa para defender ou não opiniões, projetos de leis, etc. A sociedade precisa ser ouvida e, para tanto, deve receber a informação correta.

No País, lamentavelmente, a comunicação está nas mãos de poucos e, portanto, fica sujeita aos interesses de grandes grupos econômicos que não informam; pelo contrário, deturpam a informação e causam confusão.

Sendo assim, é preciso definir uma política de democratização dos meios de comunicação. Esse foi um dos temas discutidos que queria relembrar aqui. É preciso definirmos esse ponto antes mesmo de nos preocuparmos com a definição de padrão. Vamos ter calma e conhecer o padrão que está sendo pesquisado e desenvolvido em Santa Rita do Sapucaí. O Brasil tem condições. Vamos valorizar o que é nosso.

Fizemos lá um requerimento em que solicitamos uma audiência com a presença do Ministério das Comunicações, da Casa Civil e da Presidência da República, a fim de obtermos um tempo maior para a definição do padrão.

Estamos no ano do centenário da invenção do avião, que é de autoria de um brasileiro. O avião, resultado de conhecimento brasileiro, hoje está tão moderno.

Por que não valorizar os cientistas brasileiros conhecendo melhor o padrão desenvolvido no pólo eletroeletrônico de Santa Rita do Sapucaí? Mesmo que seja mais simples, ou não, poderíamos adotá-lo. O modelo japonês, último a ser feito, já tem coisas ultrapassadas, conforme exposto pelos técnicos da área. Por que não valorizar o que é nosso? O Brasil tem potencial suficiente para ter o padrão da tv digital. Essa é a nossa esperança, esse é o nosso esforço. Saúdo e complemento o Deputado Dalmo Ribeiro Silva, que fez o requerimento para a realização da audiência.

Correspondência

- A Deputada Jô Moraes, 1ª-Secretária "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIOS

Do Sr. José Alencar, Vice-Presidente da República, encaminhando pleito da Sra. Valdelene Lima e do Sr. Eloísio Godinho, representantes do Movimento de Luta nos Bairros, Vilas e Favelas - MLB -, de Belo Horizonte. (- À Comissão do Trabalho.)

Da Sra. Eleonora Santa Rosa, Secretária de Cultura (3), prestando informações relativas aos Requerimentos nºs 5.984, 5.985 e 6.240/2006, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Sebastião Alves dos Santos, Prefeito Municipal de Curral de Dentro, encaminhando cópia dos Convênios nºs 718/05 e 719/05, firmados entre o Estado e esse Município, para a melhoria de vias públicas. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Cel. PM Cezar Romero Machado Santos, Corregedor da PMMG, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.931/2005, da Comissão de Participação Popular.

Do Sr. Cilair Rodrigues de Abreu, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Desenvolvimento Agrário, encaminhando dados referentes à celebração do Convênio nº 102/2005 e a liberação do recurso financeiro. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Anderson Saleme, Vereador à Câmara Municipal de Divinópolis, e outros Vereadores, solicitando seja verificada a possibilidade de elevação da Comarca de Divinópolis à categoria de Entrância Especial. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Cel. Av. Evandro Carlos dos Santos, Diretor do Instituto de Aviação Civil do Comando da Aeronáutica do Ministério da Defesa, prestando informações relativas ao requerimento da Comissão do Trabalho encaminhado pelo Ofício nº 390/2006/SGM. (- À Comissão do Trabalho.)

Do Sr. José Henrique Paim Fernandes, Presidente do FNDE (4), informando da liberação dos recursos financeiros destinados à execução dos programas do FNDE que menciona. (- À Comissão de Fiscalização Financeira, para os fins do art. 74 da Constituição Estadual, c/c o art. 100, inciso XVI, do Regimento Interno.)

Do Sr. Luiz Carlos Machado, Contador Jud. Aux. do Poder Judiciário do Estado, prestando informações relativas ao Requerimento nº 2.332/2004, da Comissão de Direitos Humanos.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

PROJETO DE LEI Nº 3.210/2006

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores dos Bairros Vila Leopoldina e Lajinha - AMBVLL -, com sede no Município de Formiga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores dos Bairros Vila Leopoldina e Lajinha - AMBVLL -, com sede no Município de Formiga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de abril de 2006.

Antônio Andrade

Justificação: A Associação de Moradores dos Bairros Vila Leopoldina e Lajinha - AMBVLL - encontra-se em pleno e regular funcionamento desde a sua fundação, ocorrida em 20/2/88, no Município de Formiga.

Conforme previsto no art. 2º de seu estatuto tem por finalidades: promover a união de todos os moradores dos bairros, levando-os a participar da vida da comunidade local; incentivar e apoiar os grupos que existirem nos bairros e que trabalham para o desenvolvimento deles; planejar e coordenar todos os trabalhos que visem à melhoria de vida e ao bem-estar da comunidade nas áreas da saúde, do lazer, da educação, e do saneamento básico; promover trabalhos de infra-estrutura, combate à fome e à pobreza, proteção da família, da maternidade, da infância e da velhice. É uma entidade civil de direito privado sem fins lucrativos. Sua diretoria é composta de membros de reconhecida idoneidade moral e não remunerados pelas funções que exercem.

Diante do exposto, e tendo em vista que a entidade, conforme documentação apresentada, atende plenamente aos requisitos legais, contamos com o apoio de nossos ilustres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.211/2006

Declara de utilidade pública o Conselho Comunitário dos Bairros Vila Ferreira, Condomínio Giarola, Vila Castro, Vila Soares e Quinzinho - Coviq -, com sede no Município de Formiga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Comunitário dos Bairros Vila Ferreira, Condomínio Giarola, Vila Castro, Vila Soares e Quinzinho - Coviq -, com sede no Município de Formiga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de abril de 2006.

Antônio Andrade

Justificação: O Conselho Comunitário dos Bairros Vila Ferreira, Condomínio Giarola, Vila Castro, Vila Soares e Quinzinho - Coviq - foi fundado em 13/1/2004 e encontra-se em regular funcionamento desde sua fundação. É uma entidade civil, sem fins lucrativos, com duração ilimitada, com sede na Rua do Niquel, 100, Vila Castro, em Formiga.

O art. 2º do estatuto da entidade relaciona as finalidades do Conselho Comunitário, entre elas investir nas crianças, jovens e adultos dos bairros pertencentes à entidade para fomentar o esporte sadio e as atividades físicas; realizar atividades físicas e recreativas com os moradores

idosos e desenvolver atividades promocionais, culturais e de lazer.

Diante do exposto e tendo em vista que a entidade, conforme documentação apresentada, atende plenamente aos requisitos legais, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.212/2006

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária e Simpatizantes dos Bairros Nossa Senhora das Mercês e Vila Esperança, com sede no Município de Formiga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária e Simpatizantes dos Bairros Nossa Senhora das Mercês e Vila Esperança, com sede no Município de Formiga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de abril de 2006.

Antônio Andrade

Justificação: A Associação Comunitária e Simpatizantes dos Bairros Nossa Senhora das Mercês e Vila Esperança encontra-se em pleno e regular funcionamento desde a sua fundação, ocorrida em 1º/4/2003, no Município de Formiga.

Conforme previsto no art. 2º de seu estatuto, a Associação tem por finalidades: promover a união dos moradores, incentivando a participação; identificar os problemas e carências dos referidos bairros e planejar e coordenar a sua solução, com a participação da comunidade, entre outras.

É uma entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, e terá duração por tempo indeterminado. Sua diretoria é composta de membros de reconhecida idoneidade moral e não remunerados pela função que exercem.

Diante do exposto e tendo em vista que a entidade, conforme documentação apresentada, atende plenamente aos requisitos legais, contamos com o apoio de nossos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.213/2006

Declara de utilidade pública o Vargem Grande Esporte Clube, com sede no Município de Formiga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Vargem Grande Esporte Clube, com sede no Município de Formiga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de abril de 2006.

Antônio Andrade

Justificação: O Vargem Grande Esporte Clube foi fundado em 13/6/96 e encontra-se em regular funcionamento desde sua fundação. É uma entidade civil sem fins lucrativos com duração ilimitada, com sede na Rua Marciano Montsserrat, 268, no Bairro Quinzinho, em Formiga. Tem por finalidade proporcionar a difusão do civismo e da cultura física, principalmente o futebol, podendo ainda praticar ou competir em todas as modalidades esportivas amadoras. Não faz distinção de raça, cor, condição social, nem credo, conforme disposto em seu estatuto.

Diante do exposto, e tendo em vista que a entidade, conforme documentação apresentada, atende plenamente aos requisitos legais, contamos com o apoio de nossos ilustres pares à aprovação desta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.214/2006

Declara de utilidade pública a Caixa Escolar Irmã Raimunda Marques, com sede no Município de Curvelo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Caixa Escolar Irmã Raimunda Marques, com sede no Município de Curvelo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de abril de 2006.

Doutor Viana

Justificação: A Caixa Escolar Irmã Raimunda Marques, de Curvelo, Minas Gerais, fundada em 23/5/77, é sociedade civil com personalidade jurídica própria, sem fins lucrativos e com duração indeterminada.

Essa entidade tem por objetivos a prestação de assistência aos alunos carentes de recursos; a contribuição para o funcionamento eficiente e criativo da Escola Estadual Irmã Raimunda Marques, a promoção, em caráter complementar e subsidiário, da melhoria qualitativa do ensino; entre outros objetivos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI nº 3.215/2006

Autoriza o Poder Executivo a construir um espaço para "shows" em terrenos existentes nas proximidades do Centro Administrativo do Governo do Estado, localizado em Venda Nova, no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir e executar as obras de um espaço para "shows", com capacidade para 200 mil pessoas, em terrenos existentes nas proximidades do Centro Administrativo do Governo do Estado, localizado em Venda Nova, no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de abril de 2006.

Irani Barbosa

Justificação: Visando oferecer um local de fácil acesso e com infra-estrutura adequada para receber grandes "shows" nesta Capital, espero contar com o apoio dos nobres pares nesta Casa para que esta proposição seja aprovada, já que esse espaço promoverá um intercâmbio entre a cultura e os mineiros.

Pode salientar-se ainda que Belo Horizonte não tem condições físicas para recebimento de grandes "shows" e que eventos de grande porte em Minas Gerais têm que ser realizados no Município de Santa Luzia, no Mega Space, que é um local privado e não tem infra-estrutura, mas, sim, espaço.

O local escolhido para a obra está a cerca de 500m do metrô, ao lado do Centro Administrativo, à margem da Linha Verde e próximo ao Pronto Socorro de Venda Nova, razão esta que também me faz reiterar o pedido de apoio aos nobres parlamentares.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Cultura para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.216/2006

Dispõe sobre deveres no recebimento de produtos viciados para reparos e estabelece as informações que, nesses casos, devem ser fornecidas ao consumidor.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Esta lei regula deveres a serem observados na hipótese de entrega de produto viciado para reparo.

Art. 2º - O fornecedor solicitado a reparar produto viciado, nos termos da Lei Federal nº 8.078, de 1990, entregará ao consumidor, imediatamente, declaração por escrito em que constem, entre outros, os seguintes dados do terceiro que eleger para efetuar o reparo:

I - razão ou denominação social;

II - nome de fantasia;

III - endereço completo;

IV - telefone;

V - o número no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas - CNPJ - ou, se for o caso, o número no Cadastro Nacional das Pessoas Físicas - CPF.

Parágrafo único - Constarão na declaração a que alude o "caput" deste artigo os mesmos dados especificados neste artigo referentes ao fornecedor.

Art. 3º - É vedado ao fornecedor que optar por receber pessoalmente o produto objeto de reparo e que atender a mais de um estabelecimento, obrigar o consumidor a entregar o produto viciado em local diverso daquele onde o negócio foi realizado.

Art. 4º - Aquele que receber o produto viciado para reparo emitirá ao consumidor, imediatamente, recibo no qual constarão, entre outras, as seguintes informações:

I - as especificações do produto, incluindo entre outros:

- a) número de série;
- b) demais números e dados de identificação;
- c) relação de peças e de componentes;

II - a data da entrega do produto;

III - o prazo estimado para o reparo do vício;

IV - a data de vencimento do prazo previsto no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 8.078, de 1990, contado desde a entrega do produto;

V - os dados especificados no art. 2º desta lei.

§ 1º - Na hipótese de o produto viciado ser recebido por terceiro encarregado do reparo, constará no recibo a que alude o "caput" deste artigo declaração de recebimento do produto em nome do fornecedor que autorizou o serviço.

§ 2º - O fornecedor manterá consigo uma cópia do recibo a que alude o "caput" deste artigo no qual constará a assinatura do consumidor.

§ 3º - Ao consumidor que a requerer, verbalmente ou por escrito, será entregue uma cópia do documento arquivado referido no parágrafo anterior.

Art. 5º - A inobservância do disposto nos arts. 2º ou 3º ou 4º sujeitará o infrator às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.078, de 1990, a serem aplicadas pelos órgãos de proteção e defesa do consumidor competentes, sem prejuízo das eventuais sanções civis e criminais aplicáveis à hipótese.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor sessenta dias após sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de abril de 2006.

Lúcia Pacífico

Justificação: O consumidor que identifica vício no produto tem encontrado dificuldades em fazer prevalecer os seus direitos.

Não raras vezes, quando decide entregar o produto para reparo, é impelido a levá-lo a um terceiro, o qual estaria encarregado pelo fornecedor em corrigir o vício. Nesses casos, ocorrendo qualquer contratempo na reparação do vício, como, por exemplo, na hipótese de ultrapassagem do prazo previsto no art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 8.078, de 1990, o consumidor que ingressa em juízo, perante o fornecedor, tem sido surpreendido com a alegação de que o produto nunca foi entregue a este para reparos, mas sim para terceiro particular deliberadamente escolhido. O consumidor de boa-fé, freqüentemente, não dispõe de nenhum comprovante escrito que ateste a relação entre o terceiro encarregado do reparo e o fornecedor.

Ainda, constata-se na prática que o consumidor, mesmo quando entrega o produto para reparos diretamente no fornecedor, não dispõe de comprovante que demonstre a data desta providência, o que pode prejudicar a sua defesa judicial.

O recibo de depósito do produto para reparos, por ser documento comum às partes, poderá ser requerido pelo consumidor sempre que necessário, o que será providenciado pela entrega de uma cópia dele.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 3.217/2006

Declara de utilidade pública a Sociedade Católica de Educação de Uberlândia - Soceub -, com sede nesse Município.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Sociedade Católica de Educação de Uberlândia - Soceub -, com sede nesse Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de abril de 2006.

Luiz Humberto Carneiro

Justificação: A Sociedade Católica de Educação de Uberlândia é uma entidade civil, sem fins lucrativos, que tem como principal objetivo promover a cultura, a educação e a pesquisa científica, técnica e artística.

Mantém a Faculdade Católica de Uberlândia, onde promove cursos visando à produção de conhecimento útil para a sociedade e que, ao mesmo

tempo, leve à reflexão sobre a realidade. Colabora na formação de jovens quanto à escolha de valores que dignifiquem o ser humano.

Por esse trabalho de significativa importância social, esperamos a anuência dos nobres colegas à concessão do título declaratório que se lhe pretende outorgar.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

Projeto de Lei Nº 3.218/2006

Declara de utilidade pública a Associação Cultural Banda Face de Deus, com sede no Município de Passa Tempo.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Cultural Banda Face de Deus, com sede no Município de Passa Tempo.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de abril de 2006.

Miguel Martini

Justificação: A entidade em causa é uma associação civil sem fins lucrativos e dedica-se ao desenvolvimento de atividades culturais com ênfase na música, no teatro e na dança. Promove cursos, oficinas e outras atividades visando ao atendimento de estudantes e profissionais. Realiza espetáculos no Município e na região com finalidade beneficente, cria cursos de artes dramáticas, música e dança dirigidos aos portadores de necessidades especiais e estabelece parcerias com o poder público e com outras entidades para efetivar eventos de cunho cultural e manifestações cívicas.

No campo da assistência social, presta serviços a crianças, jovens e idosos carentes, atuando em escolas, creches e em outras associações, e participa de campanhas de combate a várias mazelas presentes na sociedade moderna, como as drogas, racismo, fome, pobreza, doenças e violência.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.219/2006

Declara de utilidade pública o Centro Espírita Chico Xavier, com sede no Município de Campos Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Centro Espírita Chico Xavier, com sede no Município de Campos Gerais.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de abril de 2006.

Dilzon Melo

Justificação: O Centro Espírita Chico Xavier, sociedade civil, religiosa e filantrópica, sem fins lucrativos, que tem por finalidade estatutária o estudo, a prática e a divulgação da doutrina espírita como religião, filosofia e ciência, nos moldes de codificação de Allan Kardec; a evangelização da criança e do jovem; a prática da caridade como dever social e princípio da moral cristã, como exercício pleno da solidariedade e respeito ao próximo; manter, para seus associados, uma biblioteca de obras espíritas, quando seus recursos o permitirem; organizar, quando lhe for possível, obras beneficentes, como assistência aos necessitados, escola primária para crianças carentes, farmácias homeopática e alopatia e outras atividades afins, todas exclusivamente gratuitas.

O Centro fará sua adesão à União Espírita Mineira e obedecerá ao programa federativo, na busca de contínuo aperfeiçoamento doutrinário, atuará na área de rádiodifusão e de fomento cultural, quando for necessário, de conformidade com os princípios básicos da doutrina espírita, respeitando diretrizes da Federação Brasileira. O Centro Espírita Chico Xavier não fará distinção alguma quanto a raça, cor e condições sociais.

O Centro funciona regularmente e tem uma diretoria composta por pessoas idôneas e que não recebem nenhuma remuneração pelo exercício de seus respectivos cargos. Reconhecer o Centro como de utilidade pública estadual irá proporcionar condições para a dinamização de suas atividades e concretização de todos os seus objetivos. Em razão do exposto, espero contar com o apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Cultura, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.220/2006

Declara de utilidade pública a Confederação das Irmãs Benéficas Evangélicas da Assembléia de Deus de Raul Soares, com sede no Município de Raul Soares.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a entidade Confederação das Irmãs Beneficentes Evangélicas da Assembléia de Deus de Raul Soares, com sede no Município de Raul Soares.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de abril de 2006.

Djalma Diniz

Justificação: A Confederação das Irmãs Beneficentes Evangélicas da Assembléia de Deus de Raul Soares é entidade civil de direito privado sem fins lucrativos que não remunera os membros de sua administração sob nenhum pretexto, revertendo a totalidade de suas receitas e rendas apuradas à consecução de suas finalidades estatutárias. Tem por objetivo promover o combate à fome e à pobreza, a proteção da saúde da família, da maternidade, da infância e da velhice, bem como a assistência social de pessoas carentes da comunidade.

A instituição preenche, assim, os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão pela qual espero contar com o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.221/2006

Declara de utilidade pública o Centro de Convivência do Idoso Renascer, com sede no Município de São Brás do Suaçuí.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública o Centro de Convivência do Idoso Renascer, com sede no Município de São Brás do Suaçuí.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de abril de 2006.

Padre João

Justificação: O Centro de Convivência do Idoso Renascer é associação beneficente sem fins lucrativos, fundada em 2/2/2002, tendo por finalidade prioritária a criação de atividades culturais e educativas envolvendo o idoso, proporcionando a inclusão com responsabilidade e a valorização do ser humano, incentivando e motivando o crescimento individual. Promove ainda a evolução do crescimento humano em respeito da educação, da cultura e dos valores ecumênicos, fornecendo informações básicas sobre interação grupal e buscando o equilíbrio da comunidade.

O processo objetivando a utilidade pública dessa associação encontra-se legalmente amparado, estando obedecidas as exigências contidas na Lei nº 12.972, de 27/7/98.

Por essas razões, espero contar com apoio dos nobres pares à aprovação deste projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.222/2006

Declara de utilidade pública o Centro Comunitário de Vivência Espírita Cristã - CCVEC Nathércio França -, com sede no Município de Montes Claros.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º- Fica declarada de utilidade pública a entidade denominada Centro Comunitário de Vivência Espírita Cristã - CCVEC Nathércio França -, com sede no Município de Montes Claros.

Art. 2º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de abril de 2006.

Carlos Pimenta

Justificação: A referida entidade tem por objetivos principais e permanentes desenvolver ações na área social filantrópica, com proposta de vivência cristã e de cooperação mútua, para minorar as dificuldades daqueles que têm maiores restrições sociais e que, de alguma forma, se esforçam para vencer suas dificuldades.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e do Trabalho, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 3.223/2006

Ratifica o Regime Especial de Tributação nº 15/2006, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão do Regime Especial de Tributação nº 15/2006 à empresa Bertin Ltda., após ser submetido à apreciação desta Casa, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de abril de 2006.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

- Publicado, inclui-se o projeto em ordem do dia.

Projeto de Resolução nº 3.224/2006

Ratifica o Regime Especial de Tributação nº 024/2006, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão do Regime Especial de Tributação nº 024/2006 à empresa Real Alimentos Ltda., após ser submetido à apreciação desta Casa, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de abril de 2006.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

- Publicado, inclui-se o projeto em ordem do dia.

Projeto de Resolução nº 3.225/2006

Ratifica o Regime Especial de Tributação nº 26/2006, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão do Regime Especial de Tributação nº 26/2006 à empresa Granja Brasília Agroindustrial Avícola S.A., após ser submetido à apreciação desta Casa, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de abril de 2006.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

- Publicado, inclui-se o projeto em ordem do dia.

Projeto de Resolução nº 3.226/2006

Ratifica o Regime Especial de Tributação nº 27/2006, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão do Regime Especial de Tributação nº 27/2006 à empresa Empresa Frigorífico Tradição Ltda. , após ser submetido à apreciação desta Casa, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de abril de 2006.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

- Publicado, inclui-se o projeto em ordem do dia.

Projeto de Resolução nº 3.227/2006

Ratifica o Regime Especial de Tributação nº 30/2006, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão do Regime Especial de Tributação nº 30/2006 à empresa Frigorífico Pontenovense Ltda., após ser submetido à apreciação desta Casa, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de abril de 2006.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

- Publicado, inclui-se o projeto em ordem do dia.

Projeto de Resolução nº 3.228/2006

Ratifica o Regime Especial de Tributação nº 31/2006, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica ratificada a concessão do Regime Especial de Tributação nº 031/2006 à empresa Dagránja Agroindustrial Ltda., após ser submetido à apreciação desta Casa, nos termos do disposto no art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 19 de abril de 2006.

Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

- Publicado, inclui-se o projeto em ordem do dia.

REQUERIMENTOS

Nº 6.446/2006, do Deputado Carlos Pimenta, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Vallée pelos 45 anos de sua fundação. (- À Comissão de Política Agropecuária.)

Nº 6.447/2006, da Deputada Lúcia Pacífico, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Delegacia de Polícia de Defesa do Consumidor pela excelência do trabalho desempenhado neste primeiro mês de atuação.

Nº 6.448/2006, da Deputada Lúcia Pacífico, em que solicita seja formulado voto de congratulações com o Tribunal de Justiça do Estado pela assinatura do convênio Bacenjud. (- Distribuídos à Comissão de Defesa do Consumidor.)

Nº 6.449/2006, da Deputada Maria Olívia, em que solicita seja formulado voto de congratulações com a Fundação Cloé-Misael, do Município de Extrema, pelos 26 anos de sua atuação na preservação do meio ambiente. (- À Comissão de Meio Ambiente.)

Nº 6.450/2006, do Deputado Padre João, solicitando seja formulado apelo ao Ministro do Planejamento com vistas a aumentar os recursos do Programa Compra Direta e Doação Simultânea, gerido pela Companhia Nacional de Abastecimento - Conab - em Minas Gerais.

Nº 6.451/2006, do Deputado Padre João, solicitando seja formulado apelo ao Ministro da Casa Civil com vistas a que sejam ampliados os recursos destinados ao Programa Compra Direta e Doação Simultânea, gerido pela Companhia Nacional de Abastecimento - Conab - em Minas Gerais.

Nº 6.452/2006, do Deputado Padre João, solicitando seja formulado apelo ao Ministro da Fazenda com vistas a que sejam ampliados os recursos destinados ao Programa Compra Direta e Doação Simultânea, gerido pela Companhia Nacional de Abastecimento - Conab - em Minas Gerais.

Nº 6.453/2006, do Deputado Padre João, solicitando seja formulado apelo ao Ministro do Desenvolvimento Social e Combate à Fome com vistas a que sejam ampliados os recursos destinados ao Programa Compra Direta e Doação Simultânea, gerido pela Companhia Nacional de Abastecimento - Conab - em Minas Gerais. (- Distribuídos à Comissão de Política Agropecuária.)

Comunicações

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Transporte e de Segurança Pública.

Interrupção dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente - A Presidência, nos termos do § 1º do art. 22 do Regimento Interno, interrompe os trabalhos ordinários para a comemoração da vigência da Lei nº 15.982, de 2006, que dispõe sobre Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.

- A ata dessa solenidade é a publicada nesta edição.

Reabertura dos Trabalhos Ordinários

O Sr. Presidente (Deputado Fábio Avelar) - Estão reabertos os nossos trabalhos ordinários.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Esgotada a hora destinada a esta parte, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Leitura de Comunicações

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pelas Comissões de Segurança Pública - aprovação, na 3ª Reunião Extraordinária, em 18/4/2006, dos Projetos de Lei nºs 2.930/2006, do Deputado Dimas Fabiano, e 2.980/2006, do Deputado Durval Ângelo, e dos Requerimentos nºs 6.088, 6.089, 6.239, este com a Emenda nº 1, 6.301 a 6.304, 6.333, 6.364, 6.365, 6.393 e 6.394/2006, da Comissão de Direitos Humanos, 6.298/2006, da Comissão de Administração Pública, 6.316/2006, do Deputado Dimas Fabiano, e 6.387/2006, do Deputado Doutor Viana; e de Transporte - aprovação, na 5ª Reunião Ordinária, em 18/4/2006, dos Requerimentos nºs 6.385/2006, do Deputado Doutor Ronaldo, e 6.388/2006, do Deputado Doutor Viana. (Ciente. Publique-se.)

Discussão e Votação de Pareceres

- A seguir, são submetidos a discussão e votação e aprovados, cada um por sua vez, os Pareceres de Redação Final do Projeto de Lei nº 3.005/2006, do Governador do Estado, que altera a Lei Delegada nº 37, de 13/1/89, que reestrutura a remuneração do pessoal da Polícia Militar de Minas Gerais (À sanção.); e do Projeto de Resolução nº 3.129/2006, da Comissão de Fiscalização Financeira, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 9/2006. (À promulgação.).

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião ordinária de amanhã, dia 20, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA SOLENIDADE REALIZADA NA 24ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 19/4/2006

Presidência do Deputado Fábio Avelar

Sumário: Composição da Mesa - Registro de presença - Destinação da interrupção dos trabalhos ordinários - Execução do Hino Nacional - Palavras do Deputado Padre João - Exibição de vídeo - Palavras da Sra. Joana Paranhos - Palavras de Dom Mauro Morelli - Entrega de placa - Palavras do Sr. Presidente.

Composição da Mesa

O locutor - Convidamos a tomar assento à mesa o Exmo. e Revmo. Sr. Dom Mauro Morelli, Presidente do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável; as Exmas. Sras. Carmem Eugênia Bretas Bavoso, representando a Associação Comercial de Minas Gerais, e Joana Paranhos, representante da sociedade civil; e o Exmo. Sr. Deputado Padre João, autor do requerimento que deu origem a esta solenidade.

Registro de Presença

O locutor - Registramos a presença dos Srs. Luiz Antônio Chaves, Diretor-Geral do Iter; Jean Carlos Rocha Fernandes de Brito, Vice-Presidente do Ceas-MG; Lúcio Rodrigues Pereira, Presidente do Centro de Convivência do Idoso Renascer.

Destinação da Interrupção dos Trabalhos Ordinários

O locutor - Destina-se esta parte da reunião à comemoração da vigência da Lei nº 15.982/2006, que dispõe sobre segurança alimentar e nutricional sustentável.

Execução do Hino Nacional

O locutor - Convidamos os presentes a ouvir o Hino Nacional.

- Procede-se à execução do Hino Nacional.

Palavras do Deputado Padre João

Sr. Deputado Fábio Avelar, Vice-Presidente da Assembléia, aqui representando o Presidente desta Casa, Deputado Mauri Torres; D. Mauro Morelli, Presidente do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável - Consea -, irmão, companheiro, pai; Diretora Carmem Eugênia Bretas Bavoso, representando a Associação Comercial de Minas Gerais; a Sra. Joana Paranhos, grande companheira e representante da sociedade civil; Deputados e Deputadas; companheiros e companheiras do Consea-MG; representantes das CRSANS, a nossa saudação.

Como autor do requerimento que deu origem a esta reunião, conforme entendimento com o Consea, quero destacar alguns pontos, os caminhos percorridos até então. Em todas as reuniões, sempre destaquei que a segurança alimentar nutricional, como política pública, ainda está nascendo. E o nascimento de uma política pública não se dá de um ano para outro. Por isso, há muito tempo, a questão é discutida, tanto no âmbito nacional como no estadual.

Contribuir para que a pessoa tenha acesso ao alimento é uma ação, como expressão de qualidade, que vem ocorrendo desde que o homem é homem. Antes, o que se fazia com motivação religiosa ou filantrópica faz-se, agora, como política pública, um novo jeito de fazer. Para mim, isso é fundamental. Portanto, sempre gosto de socializar isso. Quantas pessoas, por motivação religiosa ou filantrópica, sempre estiveram atentas para que o seu próximo tivesse acesso à comida? As vezes nem levavam em consideração a questão nutricional. Essa motivação - ter sensibilidade, ter solidariedade - é ponto de partida. Percebíamos também que as pessoas sempre pagavam para trabalhar, como a Pastoral da Criança, os centros espíritas, a Campanha do Quilo, os sindicatos de trabalhadores rurais e as pessoas ligadas à produção e ao beneficiamento de alimentos. Vejo, portanto, a grande diferença que estamos iniciando. Como política pública, o Estado assume e dá condições para que todos tenham acesso ao alimento em quantidade, qualidade, regularidade, sem comprometer qualquer outra necessidade básica. Essa é a nova consciência.

Ao fazer esse percurso, quero destacar o ano de 2004, quando o Conselho Estadual de Segurança Alimentar instituiu um grupo de trabalho, com a colaboração de membros do Ministério Público, como o Dr. Marcelo de Oliveira Milagres, para a elaboração de um projeto de lei de segurança alimentar para o nosso Estado.

Então, trata-se de uma lei que nasce diferente, com a participação da sociedade civil, por meio do Consea, e com a participação fundamental do Dr. Marcelo de Oliveira Milagres. É apresentada ao Executivo, que, por sua vez, assume, acolhe a minuta. O Governador envia-a, em forma de mensagem, para a Assembléia Legislativa, no dia 16/12/2004, sendo recebida pelo Plenário no dia 15/2/2005.

Como Presidente da Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial, fiz um requerimento em que era solicitado fosse destinada a 1ª parte da reunião do dia 28/4/2005 para promoção da abertura de vários debates no Estado. Então, a grande audiência que tivemos aqui nessa data deu origem a outras, que possibilitaram a participação, a contribuição de inúmeros mineiros e mineiras na discussão do projeto de lei. Ademais, durante a discussão regional, motivou-se a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar.

Em 24/6/2005, realizamos audiência em Pouso Alegre; em 8/8/2005, em Diamantina; em 12/8/2005, em Paracatu; e, em 19/8/2005, em Juiz de Fora. Na oportunidade, contamos com a participação da sociedade civil e do poder público local e regional.

Vamos resgatar alguns fatos. A lei foi votada no dia 17/11/2005, em 1º turno, e, em 23/11/2005, em 2º turno. No dia 19/1/2006, foi sancionada. D. Mauro e os demais representantes da sociedade civil acompanharam o processo. Como representante do Consea, D. Mauro também o é da sociedade civil.

Estamos aqui para celebrar a sanção, que completa 90 dias, e hoje a lei entra em vigor. Todavia, tenho de chamar a atenção para a importância de não perdermos o foco da política pública de segurança alimentar. Esse é um compromisso nosso: da sociedade civil, do poder público e da iniciativa privada.

Está aqui o representante da Associação Comercial. A própria lei dá abertura. Todos nós somos responsáveis, uma vez que já há uma proposta junto ao Executivo para a regulamentação dessa lei. Logo, celebramos o início da vigência dessa lei com consciência da nossa participação na sua regulamentação.

É preciso contribuir também com os instrumentos importantes que essa lei possibilita, a exemplo da Coordenadoria. Vejo que é chave e terá, sim, uma missão árdua, porém sagrada e abençoada na construção de uma intersetorialidade dessa política. Quando pensamos em uma política pública, fica muito claro, para nós, o formato de uma política de educação. Pensamos logo na Secretaria de Educação, nas superintendências, em toda uma estrutura, uma sistematização já bem tradicional.

Aqui falamos em uma política que terá toda uma equipe de trabalho, com uma coordenadoria e com a participação fundamental do Consea. Mas contará com o apoio de todas as Secretarias do Estado. A eficácia dessa política depende da humildade e, ao mesmo tempo, do compromisso. Ninguém será dono, mas não é pelo fato de não ser, ali, aquele responsável direto que não deverá assumir. Deve haver compromisso a partir das Secretarias de Planejamento, de Saúde, de Educação, de Desenvolvimento Regional, de um conjunto que garantirá a eficácia dessa política. Celebramos, mas, ao mesmo tempo, sabemos que temos muito trabalho pela frente.

Nossa gratidão especial à pessoa de D. Mauro. Alguns apresentaram a sugestão de que a lei deveria chamar-se Lei D. Mauro Morelli. Quem sabe a plenária batize essa lei com um nome mais popular, com o nome de uma pessoa mais comprometida. Entendemos o papel ou a missão do senhor, que sempre foi fundamental para alavancar essa política aqui em Minas Gerais, desde o governo Itamar Franco. Com a mudança de governo, não houve ruptura. Demos continuidade ao trabalho. O senhor teve um papel fundamental. Como o senhor mesmo salienta no discurso, "está acima de partido político ou de questões religiosas, mas está a serviço da vida". É uma garantia para implementar de fato uma política pública de segurança alimentar.

Nossa gratidão. Que a força do Cristo ressuscitado, ainda nesta oitava da Páscoa, garanta ao senhor saúde e toda essa vitalidade para continuar a servir não só ao povo mineiro, mas também a todo o povo brasileiro. Sabemos do carinho que o senhor tem por Minas Gerais e pelo Consea de São Paulo, que aqui está representado por uma pessoa.

Desejo a força de Deus aos companheiros do Conselho e às pessoas do poder público; muita sabedoria e muita luz para que nunca percamos de vista o foco principal, que é todos terem acesso ao alimento em qualidade, quantidade e regularidade, sem comprometer nenhuma outra necessidade básica. Muito obrigado, Sr. Presidente.

Exibição de Vídeo

O locutor - Convidamos os presentes a assistir a um vídeo.

- Procede-se à exibição do vídeo.

Palavras da Sra. Joana Paranhos

Boa-tarde. Na pessoa do Deputado Fábio Avelar, cumprimento os componentes da Mesa, em especial D. Mauro Morelli. Estou emocionada, porque foi uma caminhada e tanto para chegar até aqui. Nessa longa caminhada, muitas coisas ruins e boas aconteceram. Uma das melhores coisas que aconteceram foi o fato de o Pai Celestial trazer D. Mauro, depois daquele acidente, para continuar lutando conosco. É uma luta de Minas, do Brasil e do mundo.

Fico emocionada, pois, quando me mudei para o Morro Alto, em 1983, as dificuldades eram muitas, e a comunidade permaneceu unida. Desde aquela época, estamos trabalhando a segurança alimentar.

Mais tarde, juntamo-nos a todos vocês, D. Mauro Morelli, Padre João e todos os que estão nessa caminhada. Também fiquei muito emocionada quando, em Porteirinha, na comunidade de Gorutuba, Norte de Minas, D. Mauro disse-me: "Joana, aqui você manda". Naquele dia ele prometeu que lutaria até os últimos dias da sua vida por aquele povo, assim como faz pelo povo do Brasil e do mundo. Eram aqueles negros que não tinham visibilidade e que hoje a têm, sendo que possuem até uma secretaria especial para isso. São quilombos que hoje têm visibilidade e documento. Hoje, eles existem. Fico muito orgulhosa por participar dessa família que se preocupa com o direito ao alimento, que tem o alimento como um direito, não um favor. O próprio Pai Celestial deixou-o como um direito, ao repartir o pão na Santa Ceia. Ele não disse que uma pessoa tinha direito a um pão mais delicioso e nutritivo que outra, mas que todos tinham direito ao mesmo pão que dá a vida e que nos leva pela vida afora. Até uma máquina precisa de óleo para funcionar. E nós precisamos dos nutrientes do alimento para nos sustentar.

Sei que existem políticos nesta Casa que se preocupam com o ser humano, com o Brasil, com o mundo e com Minas Gerais, principalmente. Ter direito ao alimento é ter direito à casa, porque sem moradia não se pode ter sustento. Lembro-me do dia em que D. Mauro falou que havia mesa, copo, talher e sal, mas que ninguém nunca ouvia falar em cadeira. Como você se alimenta em pé? É preciso sentar-se.

Hoje, essa lei é tudo de que precisamos. Mas cabe a nós, sociedade civil, fazer com que seja cumprida. Cabe a nós também não ser egoístas e achar que somos melhores ou maiores que os outros. Somos todos iguais. É como a minha mãe dizia: "Devemos olhar para o outro como para nós mesmos". Para que acumular riqueza, sendo que há tantos irmãos morrendo de fome, de tristeza ou devido à violência? Para que tanta ganância, se caixão não tem gaveta? A gente não leva nada. É nesse sentido que devemos pensar nessa lei e fazer com que seja cumprida. Ela já está aí; depende de cada um de nós.

Muitos devem se lembrar de Morro Alto, onde havia mais de 400 desnutridos. Ainda existem muitos desnutridos lá e em outros lugares. Aquele local era bem acumulado, e o pessoal da enchente foi para lá. Mas em todos os Municípios existem desnutridos.

As ações de combate à desnutrição ainda não estão sendo feitas, porque, de fato, não temos arregaçado as mangas. Porém, há pessoas trabalhando para isso. Precisamos somar essas forças. Quantas crianças nós, que trabalhamos na saúde, temos visto morrerem porque a mãe não recebeu as orientações adequadas nem tinha condições de fornecer o leite para amamentá-las ou emprego para poder comprar os alimentos necessários. O pai fica no bar bebendo, porque é mais fácil para apagar as mágoas do desemprego.

Costumo dizer que não existe político ruim, mas sim população desarticulada; nós, sociedade civil desarticulada, querendo ter o orgulho maior do que tudo. O que muda com essa lei? Muita coisa, principalmente agora que vejo Minas Gerais sair à frente no Brasil e talvez no mundo. Como disse o Pe. João, com essa lei, podemos reivindicar a intersectorialidade das Secretarias e dos Ministérios, quem sabe fortalecer a ONU, para que, de fato, tenha a sua razão de ser.

Muitas vezes, tornamo-nos egoístas, abandonamos a luta porque o companheiro e a companheira falam: "Você não é dessa política". Ainda bem que sou apartidária, sou sociedade civil, sou o povo. Aí, sim, há política, a política do bem-estar. Essa política é a que sobressai. Quando a pessoa faz o bem e as coisas acontecem, ela está bem e não precisa ficar trancada em casa, a fim de não ver as tristezas e as ruindades do mundo. O que adianta falar da violência se me tranco em casa, ponho cerca elétrica e não vou para as ruas conversar, dialogar e arrumar momentos para discutir e lutar pelos nossos direitos? Com essa lei, certamente estaremos amparados, haverá muita mudança, e muitas coisas serão reformuladas e ajustadas. Isto aqui se multiplicará não por mil, mas por milhões. Os que aqui estão encontram-se preocupados com o direito ao alimento.

Não importa o que aconteça ou o que os outros pensem ou falem, daqui para frente, desejo movimentar a população cada vez mais e tornar visível essa lei, que foi construída com a sociedade civil. Aqui pode não estar lotado de pessoas, mas essa lei rodou rincões.

Muitos estão conscientes dessa lei, e dela participaram. Nesse momento, o Conselho Distrital de Saúde de Venda Nova está discutindo a segurança alimentar, e não só lá, mas também os novos distritos sanitários de Belo Horizonte e toda a Minas Gerais. Multiplicaremos esses distritos.

D. Mauro Morelli, foi o Pai Celestial quem lhe deu muita vida, e dará sempre ao senhor e a nós para que alcancemos nossa meta, que é ver todos bem alimentados, principalmente as crianças e os velhos.

No dia 25 de maio, estarei em Brasília, na I Conferência Nacional do Idoso, discutindo a segurança alimentar, à semelhança do que fizemos no Sesc-Venda Nova, na conferência estadual. Não conseguimos abandonar essa luta, por isso estamos presentes.

As cidades de Vespasiano, Santa Luzia e Lagoa Santa, na época, discutiram a segurança alimentar, no CRSAN. Na época, fazíamos a farinha alimentar na mão. A partir disso, aumentaram e surgiram outras iniciativas. Sabemos que caminharemos muito mais.

Esses Municípios, nos anos 80, saíram na frente. As pessoas foram capacitadas pela LBA, para hoje estarmos aqui. Como disse, multiplicaremos essas ações. Conclamo todos a multiplicarmos mais e mais essas ações.

Já participaram das nossas conferências em Vespasiano o Munir, D. Mauro, o Padre João, a Sueli e a Adriana Aranha. O Bené, da Coordenadoria de Saúde de Minas Gerais, também participou conosco. Aliás, sua esposa, a Ivone, ajudou-nos muito e faz um bonito trabalho no Conjunto Felicidade.

Espero que possamos fortalecer essa nossa luta. O Deputado Padre João foi muito feliz quando articulou essa lei juntamente com a sociedade civil.

Faço uma referência à Clara Brandão, que está do outro lado ajudando o Pai Celestial a olhar por seus filhos aqui, na Terra.

Lembramos, por último, que caixão não tem gaveta, por isso temos de lutar um pelo outro. Muito obrigada.

Palavras de Dom Mauro Morelli

Nobre Deputado Fábio Avelar, Presidente desta reunião, representando o Presidente desta Casa, a quem saúdo e agradeço, Deputado Mauri Torres; Sra. Carmem Eugênia, representando a Associação Comercial; Sra. Joana Paranhos, nossa querida companheira do Consea nessa caminhada de oito anos em Minas Gerais; saúdo o Deputado Padre João com um carinho especial, pela participação tão empenhada.

Quero agradecer a esta Casa a acolhida à mensagem do Governador, que foi a expressão e um processo de gestação pelo povo durante aproximadamente sete anos. Nessa acolhida, reconheço que todos os partidos tiveram a compreensão de como é decisivo reconhecer o direito humano básico à alimentação e à nutrição. Sou particularmente grato à Oposição por ter dado uma contribuição decisiva, eficiente e generosa.

Em Minas Gerais, vivemos uma experiência democrática - o povo gestando, o governo acolhendo e o Parlamento cumprindo a vontade da sua população. Um exemplo é o que aconteceu na tramitação e na aprovação dessa lei. Para o Brasil, não só a lei, mas também esse exercício democrático é exemplar. Saúdo as pessoas que integram o Conselho Estadual de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável e a todos que se fazem aqui presentes. Sentimos, sem indisposição nem má-vontade de ninguém, que, por trâmites burocráticos-administrativos, não pudéssemos, em tempo hábil, liberar os recursos para viabilizar o transporte das nossas comissões regionais. Embora o assunto seja alimento, não é bom colocar pimenta onde não cabe. Não há nenhuma razão para colocarmos pimenta nesse empecilho da nossa burocracia. A burocracia é complicadíssima. Na minha vivência, tenho dito que, em geral, a burocracia é a pior inimiga da democracia. Vemos coisas inusitadas e exóticas. Quero saudar a todos nós e fico feliz, neste tempo de Páscoa, de vivermos esse momento de esperança.

Na manhã de hoje, na celebração da Eucaristia, o texto do Evangelho, quarta de Páscoa, Lucas 19, conta a história de dois discípulos a caminho de Emaús, e termina o anúncio do Evangelho com aquele gesto da fração do pão, do pão partido e repartido, que foi o sinal para que os olhos se abrissem. Começaram a entender que a vida vence a morte. Que essa lei nos leve, a todos nós, à compreensão. É preciso que seja feito esse gesto para que a fome acabe no mundo não como um mecanismo regulador da saúde, mas com essa conotação de sem condição de acesso àquilo que é vital para nós. Para que a fome acabe, é preciso novas relações com o meio ambiente, novas relações sociais, familiares, econômicas, novos encaminhamentos políticos. Enquanto o alimento for mercadoria - não me cansarei de repetir -, haverá fome no mundo. Essa é a relação mais difícil que temos de trabalhar: como chegar a uma sociedade que não mercantilize aquilo que é vida. Creio que isso seja o principal. E, no cerne dessa lei, há um desafio para todos nós, em qualquer lugar do mundo, mas especificamente a lei de Minas Gerais.

Há um elemento fundamental na lei: ela se torna doravante um componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável. À sua luz, esta Casa sempre terá que questionar o rumo do desenvolvimento, o sentido do progresso, o impacto do desenvolvimento sobre o meio ambiente, o grau de inclusão ou exclusão social gerado pelo progresso. Essa é a grande questão.

Aquilo que é reconhecido na Constituição, aquilo que é proclamado nas Nações Unidas, Minas Gerais explicita como um direito obrigatório, imperativo e determinante do poder público e indicativo para a sociedade. Minas Gerais avança no processo democrático; proclama o que está na Constituição: os recursos naturais têm que ser administrados com responsabilidade e preservados para as gerações futuras. Não estamos fazendo uma lei só para hoje; colocamos um eixo em tudo o que o Estado vive no seu desenvolvimento, na sua organização social, econômica e política.

É uma lei muito importante. Como dizia a Joana, há pouco, nem sabemos o quanto estamos conscientes de sua grandíssima importância. Realmente ela o é. Creio que ainda não percebemos o seu real significado, talvez como aconteceu com a Inconfidência Mineira, as revoluções pernambucanas e os quilombos. Na ocasião, não perceberam bem o que estava acontecendo.

Hoje comemoramos a vigência de uma ordem nova na relação com a natureza, nas relações econômicas, políticas e sociais. É uma lei fundamental, voltada totalmente para a vida. É uma beleza termos chegado a ela depois de um caminho longo. Ao chegar às nossas mãos, imediatamente percebemos que ela já traz em si algumas incompreensões e limitações e pede uma transformação maior, mas é isso que nos faz evoluir.

Essa lei deve realmente ser comemorada. Esperamos que todos recebam essa publicação. Agradeço o apoio da Rede de Educação Cidadã na divulgação deste evento e no fornecimento de material. Neste texto que está em nossas mãos, foi colocada uma grande esperança, uma esperança que se traduz no clamor pela vida. Esse é um clamor que ecoa forte no choro da criança que chora para respirar, chora para ser acolhida, chora para ser amamentada. Na verdade, ela não quer sofrer, não quer chorar, mas sim viver.

Essa lei traz esse clamor pela vida. Todos nós nos curvamos e reconhecemos que não há ser humano que possa continuar vivo sem respirar; que possa continuar vivo sem ingerir líquidos e sólidos; que possa parar, por um só instante, de se alimentar. O nosso organismo alimenta-se constantemente; o sangue circula para que nada morra, para que tudo seja renovado, purificado, vivificado. Somos assim, somos seres vivos.

Enquanto não houver essa compreensão, nosso discurso será piedoso e assistencialista. Não interessa ser mulher ou homem; não interessa a idade nem a condição social; todos nós somos, diante do piedoso, bela e terrivelmente iguais. Se construirmos essa compreensão, teremos força sim, pois cessarão todos os outros argumentos.

À medida que cada ser humano entender que essa lei significa a defesa de sua vida e exigir seu cumprimento, o plano mineiro de segurança alimentar e nutricional sustentável terá o tamanho das necessidades do povo de Minas Gerais. O desafio de conquistar a adesão de todas as pessoas é nosso. Não devemos discriminar ou afastar ninguém.

Participar de um conselho de segurança alimentar é ser uma pessoa profundamente agregadora, com grande capacidade de dialogar e enorme vontade de atrair todos. Não podemos pensar ou agir de outra forma. Como pastor, bispo católico, na minha opção de vida, centralizo minha ação missionária evangelizadora nessa primeira questão. Como diz o povo, "saco vazio não pára em pé".

Não me interessa o credo religioso ou a ideologia do cidadão, mas que cada ser humano queira que o outro ser humano tenha iguais condições de se alimentar, ter saúde, ser inteligente e forte. Minha missão é essa. Não estou preocupado em converter ninguém a determinada religião ou fé nem em convencer de que uma ideologia é melhor do que a outra.

O que me move e comove é anunciar esse evangelho da soberania do senhorio de Deus sobre tudo o que está na natureza, o qual destina-se à criança que nasce hoje. Perturba-me e incomoda-me ter participado de uma conferência da saúde, na semana passada, e receber uma informação chocante do Ministério da Saúde. O calcanhar de Aquiles de todo o trabalho da sociedade brasileira e de seus governos é ainda não ter compreendido que apenas alimento não é suficiente. Este deve ter qualidade e quantidade adequadas a cada estágio da vida, para que as pessoas sejam nutridas e saudáveis.

O Brasil conhece tudo sobre a necessidade nutricional dos alimentos: somos capazes de ter indústrias que produzem alimentos para animais com tamanha qualidade que são exportados para a Europa; produzimos bois e vacas fortes e bonitos, conhecendo tudo sobre a genealogia, gestação e nutrição. Por outro lado, o Ministério da Saúde informa que o monitoramento nutricional do povo brasileiro atinge pouco mais de 215 mil crianças. Isso é um escândalo. São 1.500 Municípios que, lenta e passivamente, alimentam a central de informação. Isso é terrível. Não consigo entender o porquê da apatia. Há os movimentos de saúde, as conferências e a política nacional de alimentação e nutrição. Nesta, constam os nomes de dois Ministros, um do governo FHC e outro do governo Lula. Não se trata de um projeto de um governo ou de um partido, mas de um esforço do povo brasileiro para compreender que, neste país, na razão última de todo o discurso sobre a fome, pretendemos um povo nutrido, saudável, inteligente, participante e democrata.

Não implantar a política nacional de alimentação e nutrição é não entender o que estamos buscando, esse direito humano fundamental. Em julho, passaremos três dias estudando essa questão aqui, em Minas, em parceria com o Ministério da Saúde, convidados de São Paulo, daqui e de fora, com a assessoria direta da Coordenadoria-Geral da Política de Alimentação e Nutrição, e com a participação de vários ministérios e da sociedade civil. Em Minas também precisamos ser exemplo na implantação das políticas, das diretrizes e do monitoramento nutricional do povo mineiro.

Quando cheguei aqui, no primeiro ano do governo Itamar, os dados de avaliações nutricionais de crianças estavam em caixas de sapato. A Prodemge fez um esforço, e as informações produzidas nos incomodaram muito. A implantação das diretrizes da política nacional de alimentação e nutrição será um desafio para nosso Conselho, para esta Casa e para o Poder Executivo - a produção e o controle da qualidade de alimentos, o monitoramento nutricional da população e os hábitos alimentares. Este último tem sido uma questão de estética, uma preocupação muito perigosa, porque a estética de uma pessoa nem sempre é a de outra. Estamos confundindo estética com beleza, e esta não existe sem saúde. É muito perigoso o que está acontecendo. Devemos estudar os hábitos alimentares e o monitoramento nutricional, com pesquisa, estudo e capacitação dos agentes públicos. Esse é um desafio para Minas Gerais. Embora tenha havido algum avanço, ainda estamos longe. Não sei como está a situação atualmente, mas, até há algum tempo, a Pastoral da Criança, sozinha, cuidava de maior número de crianças que todas as Prefeituras de Minas Gerais juntas. Estou convencido de que um grande programa brasileiro que deve ser incentivado e implantado é o Programa Saúde da Família. A melhor presença do poder público junto ao povo é o Agente Comunitário de Saúde, reforçado e apoiado pelos mutirões. Esses devem ter igual treinamento para que a ação não seja concorrente nem conflitante. Se quisermos atingir nosso objetivo, precisamos colocar em diálogo permanente com a população os Agentes Comunitários de Saúde. Vejo os médicos aqui. Precisamos trabalhar com essa idéia.

Sinto profunda alegria por esse dia que celebramos. Talvez tenha falado com palavras mais harmoniosas e bonitas ao saudar a lei, na apresentação dessa reprodução. É um dia de esperança. Precisamos acreditar na vida. Vivemos um momento de grande crise e incerteza.

Volto a ressaltar o tamanho do primeiro plano mineiro que hoje começamos a discutir. Apresento e saúdo o nosso companheiro Divino, o novo Coordenador, que assume hoje a coordenadoria prevista em lei, para que as ações do governo sejam articuladas.

Participamos de uma primeira reunião com a Secretária de Planejamento e discutimos o aspecto da implementação da lei. As propostas, as quais acompanharemos, já estão na mão do Poder Executivo, nas várias instâncias.

Já estamos trabalhando para que se concretize aquilo que é uma conquista muito abençoada. Espero que possamos entender que não é tão fácil, mas é muito divino e maravilhoso podermos abrir as mãos e partilhar o que somos e o que temos. Esse é o verdadeiro amor: quem ama partilha o que é e reparte o que tem. Que o pão partilhado, repartido e abençoado fique como símbolo dessa lei.

Sempre cito Isaías - por que não o faria novamente? -, quando diz: "Se repartires o teu bocado ao faminto" - quer dizer que você estará dando a sua vida para que ele possa viver - "a luz brilhará sobre ti". Queremos um país iluminado, bendito, no qual nenhuma criança morra criança. É isso o que me motiva a ter uma vida intensa como a que tenho.

À noite, chegarei a Campinas. Logo cedo, saio para São Paulo, com um dia bastante intenso de encaminhamentos ligados a essa temática; depois sigo para o Paraná; em maio, vou ao Nordeste; enfim, há muito trabalho à frente, principalmente na dimensão de implantar o sistema municipalizado, pois temos de chegar aos Municípios.

O que me dá energia para viver - e gostaria que isso ficasse registrado na memória da minha vida - é que tentei, durante os anos que me foram dados, de forma graciosa e extraordinária... A Joana se referiu ao acidente. Estou completando três anos de vida e os que eu tiver pela frente gostaria que fossem totalmente consumidos como azeite na candeia, para que nenhuma criança morra criança; é assim que interpreto essa lei. Obrigado.

Entrega de Placa

O locutor - Senhoras e senhores, neste instante, o Deputado Fábio Avelar, representando o Presidente da Assembléia Legislativa, Deputado Mauri Torres, fará a entrega a D. Mauro Morelli de placa alusiva a esta homenagem. A placa contém os seguintes dizeres: "Uma vida dedicada à luta pela transformação da sociedade, um dos brasileiros de maior expressão especialmente no que diz respeito ao combate à fome, com diversas iniciativas de articulação social e de parcerias para garantir o direito básico de acesso ao alimento. A homenagem da Assembléia de Minas a D. Mauro Morelli, Presidente do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, pelo incansável trabalho em defesa da dignidade do ser humano e da vida com qualidade".

O Sr. Presidente (Deputado Fábio Avelar) - Convido o Deputado Padre João a me acompanhar na entrega da placa.

- Procede-se à entrega da placa.

Palavras do Sr. Presidente

Inicialmente gostaria de cumprimentar D. Mauro Morelli, Presidente do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, e dizer-lhe da nossa satisfação em recebê-lo nesta Casa; a Sra. Carmem Eugênia Bretas Bavo, representando a Associação Comercial de Minas Gerais; a Sra. Joana Paranhos, representante da sociedade; o colega Deputado Padre João, autor do requerimento, pela feliz iniciativa de estarmos nesta tarde comemorando um fato tão importante para todos nós; todas as autoridades presentes; os demais Deputados, Deputado Laudelino Augusto e Deputado Adelmo Carneiro Leão; os senhores e as senhoras; os senhores da imprensa; os telespectadores da TV Assembléia e todos que nos acompanham.

A Lei de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, cuja entrada em vigor comemoramos, necessita da mobilização de toda a sociedade para sua efetiva e urgente implantação. A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais está iniciando, portanto, esse grande debate, pelo direito de todos a alimentos suficientes e de qualidade, com base em práticas promotoras da saúde, respeitando a diversidade cultural, ao mesmo tempo que se mostram social, econômica e ambientalmente sustentáveis. Minas Gerais, reconhecendo que praticar o direito humano à alimentação significa um mundo mais justo, com crianças livres da fome e da má nutrição, e com todo o povo saudável, é mais uma vez pioneira, colocando-se na vanguarda das políticas sociais.

É com grande satisfação que recebemos D. Mauro Morelli, Presidente do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, órgão representativo da sociedade na formulação das ações de promoção e consecução da segurança alimentar e nutricional no Estado.

D. Mauro, por seu histórico pessoal em favor de uma Igreja aberta ao mundo e por sua notória luta pela dignidade humana, tem sido um dos baluartes no esforço de combate à fome e à miséria. Ao encarar o problema da fome como um direito humano básico, e não como questão de favor ou caridade, vem trazer para o âmbito da cidadania o acesso ao alimento de boa qualidade, que nutra o organismo. Prega, por meio do Conselho, a descentralização e o envolvimento do próprio povo na formulação e na concretização dos projetos. É a articulação social e a parceria que produzem as melhores respostas, aliando baixos custos e alto rendimento social e econômico.

Por outro lado, garantir a produção de alimentos no campo, além de favorecer a agroindústria, é fundamento democrático para que resgatemos a dívida histórica que possa propiciar, depois de cinco séculos, a existência de um povo forte e digno, num contexto de verdadeira justiça no que respeita às oportunidades para cada um.

Assim, o Estado e a sociedade têm de se engajar na produção, comercialização e abastecimento de alimentos, sem descuidar da utilização sustentável dos recursos naturais. A prática da boa alimentação tem de ser promovida por programas educacionais, pela distribuição de água em situações de crise e pela garantia biológica e nutricional dos gêneros alimentícios. Desse modo, os cidadãos do Estado, no meio de dezenas de milhões de brasileiros vulneráveis à fome, devido a sua renda insuficiente, poderão ver finalmente diminuído o fosso da pobreza e da desigualdade.

O Brasil produz muito mais alimentos do que consome. Portanto, distribuindo e utilizando melhor nossa produção agrícola, evitando o desperdício e agregando a alimentação adequada à saúde, à educação e à geração de renda, teremos uma população com condições de conquistar sua autonomia.

Conclamamos, então, toda a sociedade mineira a se engajar na regulamentação da Lei nº 15.982, de 2006, tendo, na linha de frente, também o Poder Executivo e o Ministério Público, incluindo indivíduos, famílias e empresas no esforço de provimento do direito humano a uma alimentação adequada. Muito obrigado.

Antes de encerrar esta solenidade, a Presidência gostaria mais uma vez de agradecer às autoridades e aos demais convidados a sua honrosa presença.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 6ª reunião ordinária da comissão de Transporte, Comunicação e Obras Públicas Na 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, a realizar-se às 14h30min do dia 25/4/2006

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

Em turno único: Projeto de Lei nº 2.860/2005, do Deputado Luiz Fernando Faria.

Requerimento nº 6.399/2006, do Deputado Jayro Lessa.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 1ª reunião ordinária da comissão ESPECIAL dos Centros de Convenções, Feiras e EXPOSIÇÕES, a realizar-se às 16 horas do dia 26/4/2006

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 20 horas do dia 24/4/2006, destinada à comemoração dos 100 anos de elevação da Diocese de Mariana à categoria de arquidiocese e dos 30 anos de sagração episcopal de D. Luciano Mendes de Almeida.

Palácio da Inconfidência, 20 de abril de 2006.

Mauri Torres, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Ana Maria Resende e os Deputados Edson Rezende, Jésus Lima e Sebastião Helvécio, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 24/4/2006, às 14 horas, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2006.

Leonardo Quintão, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Doutor Ronaldo, João Leite, Paulo Piau e Sávio Souza Cruz, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 25/4/2006, às 9h30min, no Salão do Prédio do Antigo Cassino, situado na Rua Tiradentes, 165, Lambari, com a finalidade de conhecer e debater o resultado do processo licitatório para exploração das águas minerais, realizado pela Codemig por meio do Edital nº 04/2005, e os termos do protocolo de intenções assinado pela Codemig e pela Copasa referente à concessão do direito de exploração mineral nos Municípios de Araxá, Cambuquira, Caxambu e Lambari e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2006.

Laudelino Augusto, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão Especial para Emitir Parecer sobre o Veto Parcial à Proposição de Lei nº 16.919

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Gustavo Corrêa, Alencar da Silveira Jr., Dinis Pinheiro e Leonardo Quintão, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 26/4/2006, às 14h40min, na Sala das Comissões, com a finalidade de se apreciar o parecer do relator.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2006.

Cecília Ferramenta, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Conjunta das Comissões de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo e de Cultura

Nos termos regimentais, convoco as Deputadas Cecília Ferramenta e Maria Olívia e os Deputados Carlos Gomes e Leonídio Bouças, membros da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo; a Deputada Vanessa Lucas e os Deputados Gil Pereira, Biel Rocha, Domingos Sávio e Sávio Souza Cruz, membros da Comissão de Cultura, para a reunião a ser realizada em 27/4/2006, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de discutir, em audiência pública, a Proposta de Emenda à Constituição nº 95/2006, da Deputada Ana Maria Resende e outros.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2006.

Paulo Cesar, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.594/2005

Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais

Relatório

De autoria do Deputado Ricardo Duarte, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação Regional do Meio Ambiente, com sede no Município de Frutal.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão, para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em causa tem como objetivo a defesa do meio ambiente e a proteção da natureza diante dos crimes ecológicos cometidos por pessoas físicas ou jurídicas na região onde atua.

Promove a educação ambiental nas comunidades dos Vales do Rio Grande, do Jaguari e do Paranaíba, num esforço de conscientização pública para a preservação do meio ambiente. Atua também na defesa da vida selvagem, principalmente dos animais em via de extinção e procura implementar opções de exploração da natureza com técnicas de desenvolvimento sustentável.

Por sua atuação, a referida entidade merece o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.594/2005, em turno único.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2006.

João Leite, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 2.968/2006

Comissão do Trabalho, da Previdência e da Ação Social

Relatório

De autoria da Deputada Maria Olívia, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - Apae - de Santa Juliana, com sede nesse Município.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão, para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A instituição em causa trabalha para melhorar a qualidade de vida de pessoas portadoras de prejuízo motor ou mental.

Atua na concepção e na aplicação das políticas do Município que afetam as demandas de seus assistidos, garantindo o cumprimento de seus direitos e o seu lugar na sociedade.

Além de prestar ampla assistência às pessoas especiais, ela atua na compilação e na divulgação das normas legais que as protegem e está presente nos esforços da ciência que visam a obter novos conhecimentos que irão mitigar as dificuldades dessas pessoas.

Por sua atuação, a referida entidade merece o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.968/2006, em turno único.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2006.

Irani Barbosa, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.042/2006

Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial

Relatório

De autoria do Deputado André Quintão, o projeto de lei em tela visa a declarar de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Retiro - Adecor -, com sede no Município de Pratápolis.

A proposição foi enviada à Comissão de Constituição e Justiça, que concluiu por sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade. Vem agora a matéria a esta Comissão, para deliberação conclusiva, nos termos do art. 103, I, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A instituição em causa tem por finalidade a prestação de serviços inerentes à atividade agropecuária, racionalizando a sua exploração em compatibilidade com a conservação e a proteção do meio ambiente. Elabora e executa projetos e programas que visam a melhorar as condições socioeconômicas da comunidade proporcionando a ampliação da sua expectativa de vida e aumento dos seus rendimentos, com reflexos positivos na sociedade local.

Por sua atuação, a referida entidade merece o título de utilidade pública.

Conclusão

Pelo exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.042/2006, em turno único.

Sala das Comissões, 20 de abril de 2006.

Doutor Viana, relator.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.082/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado João Bittar, o Projeto de Lei nº 3.082/2006 tem por finalidade declarar de utilidade pública a Associação de Apoio ao Deficiente do Liberdade, com sede no Município de Uberlândia.

Publicada a matéria no "Diário do Legislativo", em 30/3/2006, vem a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos para que as entidades em funcionamento no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, já que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o § 3º do art. 24 de seu estatuto prevê a não-remuneração de sua diretoria; e o parágrafo único do art. 31 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.082/2006.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Maria Tereza Lara - George Hilton - Elbe Brandão.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.096/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado André Quintão, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação Amigos para Sempre, com sede no Município de Itau de Minas.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 30/3/2006, vem a matéria a esta Comissão, para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em causa, constituída e em funcionamento há mais de um ano, tem personalidade jurídica, sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício dos seus cargos.

Além disso, o parágrafo único do art. 10 de seu estatuto determina que as atividades dos membros da diretoria não serão remuneradas, e o parágrafo único do art. 25 dispõe que, em caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados a entidades assistenciais do Município de Itau de Minas.

Portanto, ela atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública, alterada pela Lei nº 15.430, de 2005.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 3.096/2006.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Maria Tereza Lara - George Hilton - Elbe Brandão.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.098/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado André Quintão, o Projeto de Lei nº 3.098/2006 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Centro de Referência do Cidadão - Cerc -, com sede no Município de Confins.

Publicada a matéria no "Diário do Legislativo", em 30/3/2006, vem a esta Comissão, para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as entidades em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o art. 27 do seu estatuto prevê a não-remuneração de sua diretoria e conselho fiscal e o art. 31 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 3.098/2006.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Maria Tereza Lara - George Hilton - Elbe Brandão.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.107/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Governador do Estado fez remeter a esta Casa, por via da Mensagem nº 546/2006, o projeto de lei em epígrafe, que tem por objetivo dar a denominação de Inspetor José Martinho Drumond ao Presídio Regional de Ribeirão das Neves.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 31/3/2006 e, a seguir, encaminhada a este órgão colegiado, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

O Estado federal brasileiro caracteriza-se, essencialmente, pela repartição de competências entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos dotados de autonomia política, administrativa e financeira, desfrutando competência legislativa própria, respeitados os limites estampados no ordenamento jurídico.

No que tange à competência normativa, as matérias que só podem ser reguladas pela União estão arroladas no art. 22 da Constituição da República. As de competência do Município, previstas no art. 30, asseguram-lhe a prerrogativa de editar normas sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual, para melhor atender às suas peculiaridades.

Quanto ao Estado, a regra básica está consagrada no § 1º do art. 25 da Lei Maior. É a chamada competência residual, que lhe faculta tratar das matérias que não se enquadram no campo privativo da União nem do Município.

À luz dos dispositivos mencionados, a denominação de próprios públicos pode ser objeto de disciplina jurídica por parte do Estado. Com efeito, foi editada a Lei nº 13.408, de 1999, que dispôs sobre a matéria, cujas normas exigem que a escolha da denominação recaia em nome de pessoa falecida que se tenha destacado por notórias qualidades e relevantes serviços prestados à coletividade.

Quanto à deflagração do processo legislativo, a Carta mineira não inseriu a matéria em análise no domínio da iniciativa reservada aos Poderes Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas, sendo perfeitamente adequada a apresentação do projeto pelo Chefe do Poder Executivo, a quem cabe a organização da administração pública.

Assim, os pontos fundamentais que norteiam o exame do projeto por esta Comissão encontram-se em harmonia com o ordenamento vigente. Em razão disso, inexistente óbice à tramitação da matéria.

Conclusão

Em vista do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 3.107/2006.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - George Hilton, relator - Elbe Brandão - Maria Tereza Lara.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.110/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o Projeto de Lei nº 3.110/2006 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Centro de Integração Especial - Crie -, com sede no Município de Extrema.

Publicada a matéria no "Diário do Legislativo", em 31/3/2006, vem a esta Comissão, para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, à constitucionalidade e à legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as entidades em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o § 2º do art. 11 do seu estatuto prevê a não-remuneração dos seus dirigentes e o § 2º do art. 41 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 3.110/2006.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - George Hilton, relator - Elbe Brandão - Maria Tereza Lara.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.111/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Maria Olívia, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Santa Casa de Misericórdia de Ipiuína, com sede nesse Município.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 31/3/2006, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida entidade, constituída e em funcionamento há mais de um ano, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício de seus cargos.

Além disso, o art. 29 de seu estatuto determina que as atividades dos membros da Mesa Diretora, da Comissão de Contas e do Diretor Clínico não serão remuneradas, sendo vedado aos sócios o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem de qualquer tipo; e o parágrafo único do art. 47 dispõe que, em caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados a instituição congênere, juridicamente constituída e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Portanto, ela atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública, alterada pela Lei nº 15.430, de 2005.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.111/2006.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - George Hilton - Elbe Brandão - Maria Tereza Lara.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.112/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Maria Olívia, o projeto de lei em epígrafe tem por objetivo seja declarada de utilidade pública a Associação Comunitária dos Moradores da Vila São Sebastião e Adjacências, com sede no Município de Campo Belo.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 31/3/2006 e, a seguir, foi encaminhada a esta Comissão, a fim de se examinarem preliminarmente os aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Do exame da documentação que instrui os autos do processo, constata-se que a referida entidade é dotada de personalidade jurídica, encontra-se em funcionamento há mais de um ano, os cargos de sua diretoria não são remunerados e os Diretores são pessoas reconhecidamente idôneas.

Ressalte-se, ainda, que o art. 21 do seu estatuto determina que os cargos da diretoria ou divisões não são remunerados e o art. 33 dispõe que, em caso de sua dissolução, o seu patrimônio será destinado a entidade congênere, com personalidade jurídica e cadastrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Estão atendidos, portanto, os requisitos estabelecidos no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, que dispõe sobre o processo declaratório de utilidade pública, modificada pela Lei nº 15.430, de 2005, não havendo, assim, óbice ao prosseguimento da tramitação do referido projeto.

Conclusão

Pelo exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 3.112/2006.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Adeldo Carneiro Leão, relator - Maria Tereza Lara - George Hilton - Elbe Brandão.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.113/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Maria Olívia, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Amigos e Moradores do Alto das Mercês e Adjacências, com sede no Município de Campo Belo.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 31/3/2006 e distribuído a esta Comissão, a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica e funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina, no art. 29, que as atividades dos Diretores e dos Conselheiros ou instituidores, bem como as dos sócios, não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento de lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e, no art. 34, que, caso seja dissolvida a Associação, seu patrimônio remanescente será doado a instituição congênera, com personalidade jurídica e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 3.113/2006.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Adeldo Carneiro Leão, relator - Maria Tereza Lara - George Hilton - Elbe Brandão.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.116/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Célio Moreira, o Projeto de Lei nº 3.116/2006 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Coral Juvenal Alves Vilela, com sede no Município de Caeté.

Publicada a matéria no "Diário do Legislativo", em 1º/4/2006, vem a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos para que as entidades em funcionamento no Estado sejam declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, já que a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que o parágrafo único do art. 15 de seu estatuto prevê a não-remuneração dos cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, e o art. 30 determina que, no caso de sua dissolução, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênera.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.116/2006.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - George Hilton - Maria Tereza Lara - Elbe Brandão.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.119/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Domingos Sávio, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Associação dos Doadores de Sangue de Bom Despacho - ADSBD -, com sede nesse Município.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 1º/4/2006, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida entidade, constituída e em funcionamento há mais de um ano, tem personalidade jurídica, e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício de seus cargos.

Além disso, o art. 6º de seu estatuto determina que as atividades dos Diretores e Conselheiros Fiscais e de todas as categorias de sócios não serão remuneradas, sendo-lhes vedado o recebimento ou distribuição de lucro, gratificação, bonificação, vantagem ou benefício; e o art. 26 dispõe que, em caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados a instituição de fins idênticos ou semelhantes situada no Município de Bom Despacho.

Portanto, ela atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública, alterada pela Lei nº 15.430, de 2005.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.119/2006.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Elbe Brandão, relatora - George Hilton - Maria Tereza Lara.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.745/2005

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria da Deputada Ana Maria Resende, a proposição em epígrafe dá nova redação ao § 3º do art. 30 da Lei nº 14.309, de 19/6/2002, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado.

A matéria foi publicada no "Diário do Legislativo" de 27/10/2005 e distribuída às Comissões de Constituição e Justiça e de Meio Ambiente e Recursos Naturais para receber parecer, nos termos do art. 193, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

Cumpre-nos, preliminarmente, examinar o projeto nos seus aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

Ao dar nova redação ao § 3º do art. 30 da Lei nº 14.309, de 2002, o art. 19 da Lei nº 15.972, de 12/1/2006, revogou, tacitamente, a Deliberação nº 72, de 2004, do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam -, que estabelecia normas para o uso sustentável do solo nas regiões de ocorrência do bioma Mata Seca. De acordo com a redação proposta pelo art. 19 da Lei nº 15.972, de 2006, a conceituação e as modalidades de uso do mencionado bioma deverão ser definidas por meio de lei ordinária específica.

No projeto em discussão, a Mata Seca teria sua conceituação e suas modalidades de uso definidas pelo Copam, observado o princípio da garantia de indenização a proprietário ou posseiro de imóvel rural, quando a restrição ambiental afetar a potencialidade econômica do imóvel em índices superiores ao estabelecido, em caráter geral, para a área de reserva legal.

Como já demonstramos, a Lei nº 15.972, de 2006, subtraiu do Copam a competência para, por meio de ato infralegal, regulamentar o bioma Mata Seca. A atribuição de competência para órgãos do Poder Executivo é matéria da alçada privativa do Governador do Estado, em face do disposto no art. 66, III, da Constituição Estadual.

Dessa forma, é preciso promover pequeno ajuste na proposição, para adequá-la à sistemática introduzida pela Lei nº 15.972, de 2006.

Por fim, observamos a inexistência de óbice à iniciativa parlamentar.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.745/2005 com a Emenda nº 1, a seguir apresentada.

Dê-se ao § 3º do art. 30 da Lei nº 14.309, de 2002, a que se refere o art. 1º do projeto, a seguinte redação:

"Art. 30 - (...)

§ 3º – Os remanescentes da Mata Seca, caracterizados pelo complexo de vegetação da floresta estacional decidual, caatinga arbórea, caatinga arbustiva arbórea, caatinga hiperxerófila, florestas associadas com afloramento calcários e outros, mata ciliar e vazante e seus estágios sucessionais, terão a sua conceituação e suas modalidades de uso definidas em lei específica, respeitado o direito de propriedade, com as limitações estabelecidas pela legislação vigente, observado o princípio da garantia de indenização quando a restrição de uso afetar a potencialidade econômica do imóvel rural e ultrapassar o percentual estabelecido por esta lei, em caráter geral, para a área de reserva legal."

Sala das Comissões, 11 de abril de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Elbe Brandão - George Hilton.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 2.998/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto de lei em tela estabelece a obrigatoriedade de os planos de saúde manterem em funcionamento centro de atendimento nos hospitais privados do Estado de Minas Gerais.

Publicado no "Diário do Legislativo" em 15/2/2006, foi o projeto distribuído a esta Comissão, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, para receber parecer quanto aos aspectos da sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

A proposição em análise pretende solucionar uma grave distorção existente no mercado de consumo, decorrente da falta de assistência médico-hospitalar aos usuários dos serviços prestados pelos planos e seguros de saúde, que condicionam o atendimento do paciente, ou mesmo a execução de procedimentos e exames médicos, à liberação de guias próprias e específicas.

A situação tem levado muitos consumidores e seus familiares ao desespero, uma vez que, diante de um quadro de aflição decorrente da própria enfermidade, são obrigados a se sujeitar aos desdobramentos burocráticos para a liberação dos procedimentos médicos necessários à preservação ou ao restabelecimento da saúde do paciente.

A obrigatoriedade da existência de postos de atendimento em todos os hospitais da rede credenciada, conforme pretendido, colocará fim a um problema que se arrasta por anos a fio, exatamente em face da ausência de norma que discipline a matéria.

A Constituição da República é clara, ao dispor, em seu art. 196, que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". O mesmo diploma constitucional assegura à iniciativa privada a atuação para a assistência à saúde, o que se efetiva por uma vasta rede de hospitais, clínicas, como também pela atuação dos planos de seguro e de assistência à saúde. Este, a propósito, é o segmento que se pretende disciplinar por meio da norma em análise.

Torna-se importante salientar que a Lei Federal nº 9.656 foi editada em 3/6/98, com o objetivo de disciplinar as atividades dos planos e dos seguros privados de assistência à saúde.

Em 28/1/2000, foi criada, por seu turno, a Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS -, mediante a edição da Lei nº 9.961, como órgão de regulação, normatização, controle e fiscalização das atividades que garantam a assistência suplementar à saúde.

Nenhuma das normas jurídicas mencionadas, muito menos os atos administrativos oriundos da ANS, disciplinam a matéria de que trata a proposta em análise; remanesce aos Estados federados, portanto, a competência suplementar para dispor sobre o tema, conforme cogitado pelo art. 24, § 2º, da Constituição da República.

Com efeito, encontra-se na órbita da competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal a edição de normas que versem sobre a proteção ao consumidor, como também aquelas que dizem respeito à defesa da saúde do cidadão.

Não existe, por outro lado, nenhuma vedação a que se instaure o processo legislativo por iniciativa parlamentar, uma vez que a matéria não se encontra inserida entre aquelas arroladas no art. 66 da Constituição mineira.

Entendemos ser pertinente, entretanto, a formulação do Substitutivo nº 1, que faz parte deste parecer, para melhor adequar a proposta à técnica legislativa.

Conclusão

Em face do exposto concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 2.998/2006, na forma do seguinte Substitutivo nº 1.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Torna obrigatória a manutenção de Centro de Atendimento ao Consumidor pelas operadoras de planos e seguros privados de assistência à saúde nos hospitais e nas clínicas credenciadas.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam as operadoras de planos e seguros privados de assistência à saúde obrigadas a manter Centro de Atendimento aos Consumidor nos hospitais e nas clínicas credenciadas.

Art. 2º – O Centro de Atendimento de que trata o art. 1º deverá funcionar nas condições seguintes:

I – atendimento ininterrupto, por 24 horas, incluindo os sábados, domingos e feriados;

II – manutenção de profissional credenciado a expedir guia para a liberação de procedimento para diagnóstico e tratamento das doenças relacionadas no Código Internacional de Doenças – CID.

Art. 3º – O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas no art. 56 e seguintes da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - George Hilton, relator - Maria Tereza Lara - Elbe Brandão - Gustavo Valadares.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.065/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

A proposição em análise, do Deputado João Leite, pretende assegurar aos consumidores a faculdade de solicitar o cancelamento dos contratos de prestação de serviços que menciona, utilizando, para tanto, os mesmos meios pelos quais foi solicitada a pactuação.

Publicado no "Diário do Legislativo", em 18 de março de 2006, foi o projeto distribuído a esta Comissão, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, para receber parecer quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

O projeto em tela pretende facilitar a rescisão dos contratos de prestação de serviços continuados, como assinatura de jornais, revistas, periódicos, de televisão a cabo, provedores de internet, entre outros. Segundo a proposta, o fornecedor deverá, ainda, facilitar o cancelamento da prestação do serviço por meio de telefone, da rede mundial de computadores ou por via postal.

Ao justificar essa iniciativa, o parlamentar enfatiza as barreiras criadas pelos fornecedores dos serviços as quais dificultam ou, até mesmo, impedem o exercício do legítimo direito dos consumidores de dar fim aos contratos que celebram diuturnamente.

Passamos a analisar o projeto apresentado, nos termos que se seguem.

A Constituição da República arrola a defesa do consumidor entre os direitos e as garantias fundamentais do cidadão brasileiro, assegurando a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre a matéria. É importante observar essa ampla possibilidade de edição de normas protetivas do consumidor, pois, ocorrendo a hipótese da inexistência de lei federal acerca do tema, remanesce aos Estados o direito de editarem as respectivas normas.

No caso em tela, entretanto, em que pese à relevância da proposta apresentada, entendemos que o projeto encontra óbices de natureza constitucional, conforme veremos mais adiante.

Em primeiro lugar, deve ser ressaltado que, no direito brasileiro, prepondera o princípio da autonomia da vontade, assim como a força vinculante dos contratos, não sendo razoável preconizar, para as mais diversas circunstâncias, a perspectiva da rescisão por via telefônica, conforme pretendido. Isso ocorre pelo fato de que o Código Civil brasileiro assegura que a rescisão dos contratos de forma unilateral, nos casos em que a lei expressa ou implicitamente o permite, opere-se mediante denúncia notificada à outra parte (art. 473). Comentando o mencionado dispositivo, assim se manifesta Luiz Guilherme Loureiro:

"Além da rescisão por mútuo consenso (distrato), o novo Código Civil autoriza também a rescisão unilateral, mas apenas nos casos em que a lei expressamente ou implicitamente o permita, que deve se dar mediante denúncia notificada à outra parte (art. 473 do CC). Vale dizer, a rescisão unilateral apenas é possível em casos excepcionais, caso contrário, se deixaria ao arbítrio do devedor dissolver o vínculo, o que tornaria letra morta o princípio da obrigatoriedade do contrato e daria causa à mais completa insegurança jurídica". ("Teoria Geral dos Contratos no Novo Código Civil". Rio de Janeiro: Método, p. 248.)

Deve ser levado em conta que qualquer notificação ou denúncia, do ponto de vista formal, implica a expedição de documento expresso, encaminhado ao destinatário por via postal, cartorial ou, mesmo, judicial.

Também segundo o mencionado princípio da autonomia da vontade, há de se levar em conta que as partes envolvidas na relação contratual têm liberdade para estabelecer, de forma expressa, o modo como deve operar-se a extinção do vínculo obrigacional. Roxana Cardoso Brasileiro Borges tece brilhante comentário acerca da extinção dos contratos, em perfeita consonância com os argumentos acima esboçados:

"A forma natural de extinção do contrato é através de sua execução, ou seja, de seu cumprimento. Incluem-se aí a consignação em pagamento, o pagamento com sub-rogação, a dação, a compensação e outras formas, satisfativas ou não, de extinção das obrigações. Os contratos por tempo indeterminado podem se extinguir por denúncia, forma de rescisão unilateral. A rescisão bilateral se dá pelo distrato, que exige acordo de vontade das partes. A rescisão unilateral também pode ocorrer por resgate, renúncia e revogação. Estes últimos têm exemplo no contrato de mandato. Como já mencionamos, extinguem-se os contratos também por cessação, ou morte de uma das partes, se a obrigação for personalíssima ou se o contrato o previr. Outras causas de extinção são o advento de condição e termo resolutivo, e por não ocorrência de condição suspensiva (frustração da condição suspensiva). Extinguem-se os contratos, ainda, por cláusula resolutiva (tácita ou expressa) e por onerosidade excessiva" (disponível em www.jus.com.br).

Observa-se, dessa forma, que o Direito preocupou-se em colocar como regra a celebração e a dissolução dos vínculos contratuais de forma expressa. Entre as exceções legalmente previstas, convém lembrar a possibilidade da extinção unilateral dos contratos de fiança bem como a desistência do pacto, no prazo de sete dias, sempre que a contratação de fornecimento de produtos e serviços ocorrer fora do estabelecimento comercial, especialmente por telefone ou em domicílio (Código de Proteção e Defesa do Consumidor, art. 49).

Verifica-se, portanto, que a legislação pátria não confere ao consumidor – que se encontra numa categoria privilegiada de contratantes, já que as regras relativas aos vínculos obrigacionais foram disciplinadas por norma específica – o direito de resolver os contratos especificados no projeto pela via que se lhe afigurar a mais conveniente.

Outro aspecto a ser considerado é a observância por parte dos fornecedores, ao estabelecerem vínculos com os consumidores, dos princípios norteadores das relações de consumo, notadamente o da boa-fé e o da transparência.

As normas de natureza cogente que regem os contratos de consumo, insculpidas na Lei nº 8.078, de 11/9/90 (Código de Proteção e Defesa do Consumidor), consolidam os instrumentos necessários à regulação do mercado no que diz respeito às práticas abusivas de que cogita a proposta em análise. Tais práticas sujeitam o fornecedor às penalidades previstas no art. 56 do citado Código, no qual consta a possibilidade da decretação da cessação das atividades da empresa.

Entretanto, ainda que se vislumbresse a perspectiva da adoção de uma norma dessa natureza, a matéria deveria ser tratada por lei federal: a legislação sobre contratos é matéria de direito civil, portanto, de competência privativa da União, segundo dispõe o art. 22, I, da Carta Federal.

Afora os vícios jurídicos apontados, é oportuno lembrar que, na prática, vendedores de produtos ou serviços operam no mercado por meio de centrais de vendas estabelecidas em apenas um dos Estados da Federação: este é o caso das administradoras de cartões de crédito, dos emissores e vendedores de títulos de capitalização, dos jornais e das revistas de circulação nacional, entre outros. Nesse contexto, não seria razoável que cada unidade federada estipulasse uma legislação específica sobre a matéria, o que seria impraticável e constituiria um cerceamento à livre iniciativa dos agentes econômicos, a qual foi erigida à categoria de princípio pela Constituição Federal.

Sendo assim, há que se ressaltar o princípio da razoabilidade, consagrado pelo direito brasileiro e erigido à categoria de norma constitucional, em face do disposto no art. 13 da Carta mineira. Para Luís Roberto Barroso, o princípio da razoabilidade tem sido admitido nos seguintes casos: como mecanismo para o controle da discricionariedade legislativa e administrativa; quando não há adequação entre o fim perseguido pela norma e o meio empregado; quando a medida não é exigível ou necessária, havendo alternativa para se chegar ao mesmo resultado com menor ônus a um direito individual; quando não há proporcionalidade em sentido estrito, ou seja, o que se perde com a medida tem maior relevo do que aquilo que se ganha. ("Temas de Direito Constitucional". Rio de Janeiro: Renovar, 2001, p. 163.).

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade do Projeto de Lei nº 3.065/2006.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gustavo Valadares, relator - George Hilton - Maria Tereza Lara - Elbe Brandão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.099/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por intermédio da Mensagem nº 538/2006, o Governador do Estado enviou a esta Casa o projeto de lei em epígrafe, que visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Bom Jardim de Minas o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 31/3/2006 e encaminhada a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelecem os arts. 102, III, "a", e 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição sob comento tem a finalidade de autorizar o Poder Executivo a transferir ao domínio do Município de Bom Jardim de Minas um imóvel constituído de terreno com área de 10.000m².

Para a transferência da titularidade de bem público, a Constituição do Estado, em seu art. 18, exige prévia autorização legislativa, e, no âmbito infraconstitucional, a Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, no inciso I do art. 17, condiciona a referida autorização à existência de interesse público devidamente justificado. Atendendo a esse requisito, o parágrafo único do art. 1º do projeto determina que o imóvel será utilizado para a instalação de um posto de saúde.

Também na defesa do interesse coletivo, o art. 2º da proposição determina que o bem reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação, não for utilizado com a finalidade prevista.

A proposição não encontra, pois, óbice a sua tramitação nesta Casa.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.099/2006.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gustavo Valadares, relator - George Hilton - Maria Tereza Lara - Elbe Brandão.

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O Governador do Estado enviou a esta Casa, por intermédio da Mensagem nº 541/2006, a proposição em tela, que tem por objetivo alterar dispositivo da Lei nº 15.376, de 28/9/2004, que autorizou o Poder Executivo a doar ao Município de Descoberto o imóvel que especifica.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo", em 31/3/2006, e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídicos, constitucionais e legais, conforme dispõem os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Esclareça-se que o imóvel de que trata a Lei nº 15.376, de 2004 - constituído de terreno com área de 660,00m², situado no Município de Descoberto -, foi originalmente doado a esse Município para instalação do setor de cultura, lazer, turismo e desportos da Prefeitura Municipal de Descoberto, em conformidade com o parágrafo único do art. 1º da referida lei.

Pretende-se agora, nos termos da alteração proposta, destinar a referida área para a instalação de unidade de fisioterapia da Coordenadoria de Saúde, Odontologia e Assistência Social, serviço considerado mais urgente para a comunidade. Dessa forma, faz-se necessária a alteração da cláusula de finalidade prevista no diploma legal.

Saliente-se que a proteção do interesse coletivo é princípio de observância obrigatória pela administração do Estado, pois no trato da coisa pública prepondera o que é conveniente para a coletividade. Por isso, nas proposições em que esta Casa autoriza a alienação de bens estaduais, como determina o art. 18 da Constituição do Estado e o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, tal salvaguarda encontra-se nas cláusulas de destinação e de reversão. Importante observar que a modificação a ser implementada pela proposição atende a essa exigência.

Acatada a nova destinação do imóvel, faz-se mister seja estabelecido prazo para se atender à finalidade. Para tanto, o art. 2º da proposição prevê que o imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se não for cumprida sua finalidade, findo o prazo de cinco anos, contados da data da publicação da lei.

É importante observar que a técnica legislativa impõe que a mudança de destinação pretendida pelo projeto em análise respeite o lapso de tempo decorrido desde a edição da Lei nº 15.376, devendo ser realizada no tempo presente. Para sanar esta e outras imperfeições, apresentamos a seguir o Substitutivo nº 1.

De resto, importa ressaltar que a Secretaria de Planejamento e Gestão manifestou-se favoravelmente à alteração solicitada pelo Município, considerando os benefícios que advirão da medida, especialmente para o segmento mais carente.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.102/2006 na forma do Substitutivo nº 1, nos termos que se seguem.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Altera a destinação prevista para o imóvel doado ao Município de Descoberto nos termos da Lei nº 15.376, de 28 de setembro de 2004, e revoga seu art. 2º.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - A destinação prevista para o imóvel doado ao Município de Descoberto nos termos da Lei nº 15.376, de 28 de setembro de 2004, passa a ser a instalação de unidade de fisioterapia da Coordenadoria de Saúde, Odontologia e Assistência Social.

Art. 2º - O imóvel de que trata o art. 1º desta lei reverterá ao patrimônio do Estado se, findo o prazo de cinco anos contados da publicação desta lei, não lhe tiver sido dada a destinação prevista nesse artigo.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Fica revogado o art. 2º da Lei nº 15.376, de 28 de setembro de 2004.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Maria Tereza Lara - Elbe Brandão - George Hilton.

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por meio da Mensagem nº 543/2006, o Governador do Estado enviou a esta Casa o Projeto de Lei nº 3.104/2006, que visa autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Mar de Espanha o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 31/3/2006 e distribuída a esta Comissão, à qual compete examiná-la preliminarmente

quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos dos arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise tem como objetivo conceder autorização legislativa ao Executivo para transferência de bem público do Estado para Município, constituído de terreno com área de 1.239,47m², localizado no lugar denominado Lagoa, no Povoado de Córrego da Areia, Município de Mar de Espanha, registrado sob o nº 6.149, a fls. 145 do Livro 3-AG, no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mar de Espanha, incorporado ao patrimônio do Estado em 1969 por doação de particulares. No local funcionou durante anos a Escola Estadual D. Ritinha e D. Inácia, desativada em 1994.

Na ordem constitucional, o art. 18 da Constituição mineira exige a autorização legislativa para a alienação de bens imóveis públicos. No plano infraconstitucional, o art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal e institui normas para licitações e contratos da administração pública, reforça tal exigência, subordinando o contrato ao atendimento do interesse público, que se traduz, neste caso, no desenvolvimento de atividades culturais, sociais e comunitárias. Tal finalidade, condicionante da doação, está formalizada no parágrafo único do art. 1º do projeto.

Cabe ressaltar que a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, após anuência da Pasta de Educação, se manifesta favoravelmente à doação do imóvel, uma vez que não tem planos para a sua utilização.

Mesmo sendo ele transferido a outro entre da Federação, o respectivo contrato deve ser revestido de garantia, que, no presente caso, está prevista no art. 2º do projeto em questão, que estabelece o retorno do bem ao patrimônio da entidade doadora se, no termo avençado, não lhe for dada a destinação prevista.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.104/2006.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Maria Tereza Lara, relatora - Elbe Brandão - George Hilton.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.115/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por meio da Mensagem nº 547/2006, o Governador do Estado enviou a esta Casa o Projeto de Lei nº 3.115/2006, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Piumhi os imóveis que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 1º/4/2006 e distribuída a esta Comissão, a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelece o art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata a proposição de obter deste Parlamento a autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Município de Piumhi dois imóveis, que perfazem área total de 10.000,00m² e foram incorporados ao patrimônio do Estado por doação desse Município, para que neles fosse construído um prédio escolar, o que de fato não ocorreu, funcionando atualmente no local uma praça pública.

A doação de bens públicos, atendendo ao disposto no art. 18 da Constituição do Estado e no art.17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas gerais para as licitações e contratos da administração pública, depende de prévia autorização legislativa, condicionada à existência de interesse público devidamente justificado, o que se traduz, neste caso, na intenção da municipalidade em manter no local uma praça pública municipal.

Ressalte-se que a Administração Estadual e a Secretaria de Estado da Educação manifestam-se de forma favorável à doação dos imóveis, porque não têm planos para o seu aproveitamento e porque a destinação que lhes está sendo dada atende ao interesse da coletividade.

Com relação à garantia que deve envolver o contrato, a citada Lei nº 8.666 prevê a reversão dos bens doados ao patrimônio do doador se não lhes for dada a destinação prevista. Tal garantia está consubstanciada no art. 2º da proposição, após o termo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.115/2006.

Sala das Comissões, 18 de abril de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Elbe Brandão, relatora - George Hilton - Maria Tereza Lara.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.741/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.741/2005, de autoria do Deputado João Leite, que declara de utilidade pública o Rio Petrópolis Futebol Clube, com sede no Município de Belo Horizonte, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.741/2005

Declara de utilidade pública o Rio Petrópolis Futebol Clube, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarado de utilidade pública o Rio Petrópolis Futebol Clube, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 5 de abril de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Djalma Diniz, relator - Vanessa Lucas.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.839/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.839/2005, de autoria do Governador do Estado, que dá a denominação de Escola Estadual Professor Milton Santos à Escola Estadual localizada no Município de Coronel Pacheco, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.839/2005

Dá denominação à Escola Estadual localizada no Município de Coronel Pacheco.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Professor Milton Santos a Escola Estadual situada na Rua Oscar Vidal, s/nº, no Município de Coronel Pacheco.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de março de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Doutor Ronaldo, relator - Djalma Diniz.

Parecer de Redação Final do Projeto de Lei Nº 2.841/2005

Comissão de Redação

O Projeto de Lei nº 2.841/2005, de autoria do Governador do Estado, que dá a denominação de Escola Estadual Professor Ivan Mattar Soukef à escola estadual localizada no Município de Delta, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 2.841/2005

Dá denominação à Escola Estadual localizada no Município de Delta.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica denominada Escola Estadual Ivan Mattar Soukef a Escola Estadual situada na Rua Francisco Aguinaldo, nº 71, Centro, no Município de Delta.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 12 de abril de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Djalma Diniz, relator - Doutor Ronaldo.

Parecer de Redação Final do Projeto de Resolução Nº 3.129/2006

Comissão de Redação

O Projeto de Resolução nº 3.129/2006, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que ratifica o Regime Especial de Tributação nº 9/2006, nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004, foi aprovado em turno único, na forma original.

Vem agora o projeto a esta Comissão, a fim de que, segundo a técnica legislativa, seja dada à matéria a forma adequada, nos termos do § 1º do art. 268 do Regimento Interno.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final, que está de acordo com o aprovado.

PROJETO DE Resolução Nº 3.129/2006

Ratifica o Regime Especial de Tributação concedido à empresa Independência Alimentos Ltda.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais aprova:

Art. 1º – Fica ratificada a concessão do Regime Especial de Tributação nº 9/2006 à empresa Independência Alimentos Ltda., nos termos do art. 7º da Lei nº 15.292, de 5 de agosto de 2004.

Art. 2º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 19 de abril de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Marlos Fernandes, relator - Vanessa Lucas.

MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de aplauso ao Procon Estadual por seus 24 anos de fundação (Requerimento nº 6.279/2006, do Deputado Doutor Viana);

de aplauso à empresa Vilma Alimentos pelo recebimento do Prêmio Top of Mind 2005-2006 (Requerimento nº 6.281/2006, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com o Instituto Nacional de Meteorologia - Inmet -, na pessoa de seu Diretor, Sr. Antônio Divino Moura, pela passagem do Dia do Meteorologista (Requerimento nº 6.318/2006, do Deputado Dimas Fabiano);

de aplauso ao Restaurante do Porto por seus 36 anos de fundação (Requerimento nº 6.330/2006, do Deputado Doutor Viana).

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATO DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 11/4/2006, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou o seguinte ato relativo a cargo em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Padre João

exonerando Carlos Eduardo Alves da Silva do cargo de Motorista, padrão AL-10, 4 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2006

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2006

Objeto: aquisição de 1 câmara fotográfica digital.

Pregoaante vencedora: Personal Soluções Corporativas Ltda.

Belo Horizonte, 20 de abril de 2006.

Eduardo de Mattos Fiuza, pregoeiro.

TERMO DE CONTRATO

Cedente: Município de Cachoeira da Prata. Cessionária: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Objeto: cessão de uso de estação repetidora da TV Assembléia, de propriedade do Município. Dotação orçamentária: 33903900. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Licitação: inexigível, conforme o art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Linear Equipamentos Eletrônicos S.A. Objeto: prestação de serviços especializados de manutenção e assistência técnica em 30 retransmissores das estações repetidoras do sinal da TV Assembléia e de manutenção corretiva nos equipamentos que menciona. Vigência: a partir de 1º/4/2006. Dotação orçamentária: 33903900. Licitação: inexigível, conforme o art. 25, "caput" e inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

TERMO DE CONTRATO

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Contratada: Recitec - Reciclagem Técnica do Brasil Ltda. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, descarte e descontaminação, nas dependências da contratante, de aproximadamente 5.200 lâmpadas de descarga queimadas, por ano, com retirada inicial de 2.000 unidades e 4 coletas trimestrais de aproximadamente 800 unidades. Vigência: 12 meses a partir da assinatura. Dotação orçamentária: 33903900. Licitação: Dispensa de Licitação nº 147/2005 - Coleta de Preços nº 147/2005.

ERRATAS

ATA DA 23ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 18/4/2006

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 20/4/2006, na pág. 30, col. 4, sob o título "Leitura de Comunicações", onde se lê:

"de Fiscalização Financeira - aprovação, na 7ª Reunião Ordinária, em 19/4/2006, do Requerimento nº 6.403/2006, da Comissão de Defesa do Consumidor;", leia-se:

"de Fiscalização Financeira - aprovação, na 7ª Reunião Ordinária, em 12/4/2006, dos Requerimentos nºs 6.349 e 6.350/2006, do Deputado Jayro Lessa, 6.362/2006, da Comissão de Participação Popular;".

TERMO DE CONTRATO

Fica sem efeito a publicação de termo de contrato verificada na edição de 20/4/2006, à pág. 42, col. 2, por já ter sido o referido termo publicado em 13/4/2006.